



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 51, DE 2026

(nº 695/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 41,800,000.00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO)”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 695

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 41,800,000.00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 1463/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), destinada ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 16/07/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7725351** e o código CRC **DD9AEAC6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002781/2026-52

SEI nº 7661558



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 771/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 41,800,000.00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO)”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7786720** e o código CRC **C6017650** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00333.003203/2026-33

SEI nº 7786720

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO de Sergipe-SE

X

BIRD

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do
Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001553/2026-70



PARECER SEI Nº 1845/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), destinada ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001553/2026-70

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores. ~~partindo-se da premissa de que a relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).~~

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1703/2026/MF, aprovado em 13/05/2026 (SEI nº 61076910). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias, contados a partir de 12/05/2026**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo (SEI nº 61006963), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei Estadual nº 9.711/2025, de 22.07.2025 (SEI 59193788); (b) Parecer técnico (SEI nº 59316116); (c) Parecer jurídico (SEI nº 61007130); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 61007044).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1703/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer [12.05.2026]**.

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 46/2025, de 18/06/2025 (SEI 59193773).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 9.711/2025, de 22.07.2025 (SEI 59193788), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24082/2026/MF, de 08.05.2026 (SEI 61112087), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer No. 48/2026-GABIN-PAREC, de 13/03/2026 (SEI 61356153), e Parecer n.40/2026-CJF-PAREC, de 11/06/2026 (SEI 62059095), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:
41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais instituições financeiras privadas estrangeiras.
42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o **cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.
15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições de efetividade constantes da Cláusula 5.01 da minuta de Contrato de Empréstimo (SEI 59193829) e serão objeto de manifestação da instituição financeira credora antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB180880 (SEI nº 59316511).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia (SEI 59193829) e Condições Gerais (SEI 59193838). As traduções juramentadas das minutas constam dos seguintes documentos: 61093762, 61093811 e 61382777).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/06/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 17/06/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 17/06/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61324179** e o código CRC **36D1E9B6**.



PARECER SEI Nº 1703/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001553/2026-70

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o(a) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares dos EUA).
- **Valor da contrapartida:** US\$ 4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil dólares dos EUA).
- **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO).
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Liberações previstas:** US\$ 8.461.380,60 em 2026; US\$ 12.251.455,22 em 2027; US\$ 10.411.007,46 em 2028; US\$ 6.051.641,79 em 2029 e US\$ 4.624.514,93 em 2030.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 389.925,37 em 2027; US\$ 1.871.641,80 em 2028; US\$ 1.286.753,73 em 2029 e US\$ 631.679,10 em 2030.
- **Prazo de carência:** até 66 meses;
- **Prazo de amortização:** 294 meses;
- **Prazo total:** até 360 meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestrais, no dia 15 dos meses de junho e dezembro;
- **Sistema de amortizações:** constante.
- **Lei autorizadora:** Lei estadual nº .9711, de 22 de julho de 2025;

- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (Commitment charge) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (Front-end fee) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [61006963](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [61200983](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [59193788](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [59316116](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [61007130](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [61007044](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [59649411](#) e SEI [59325225](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [59325274](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [61019214](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [61019358](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [61091013](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [61019696](#) e SEI [61157688](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [61091144](#))

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (não se aplica)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [61112087](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [61020702](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI [59193773](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [59316511](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [61093762](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [61093811](#))

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [59193838](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [59193809](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [59193829](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [59193872](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [61160767](#) e SEI [59324993](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [61020735](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [61007044](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [61019358](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [59316311](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI [59316201](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior):
Enquadrado; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente):
Enquadrado; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, e para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária,

- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União;

- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certid

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, sendo elegível para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto Avulso da MSF 51/2026 [19 de 274]

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais instituições financeiras privadas estrangeiras.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer.**

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lima Cardoso, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/05/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 12/05/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Secretário(a)**, em 13/05/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61076910** e o código CRC **EB69A2F0**.

Referência: Processo nº 17944.001553/2026-70

SEI nº 61076910

Criado por [patricia.cardoso](#), versão 18 por [fernando.a.sousa](#) em 12/05/2026 15:45:23.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24082/2026/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Sergipe.

Senhor Coordenador-Geral,

- 1.
2. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24001/2026/MF (SEI nº 61160799), de 08/05/2026, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Sergipe.
3. Informamos que nos termos da Lei Estadual nº 9.711, de 22/07/2025 (SEI nº 61060504), da Lei Estadual nº 9.712 (SEI nº 61060920), de 22/07/2025, alterada pela Lei Estadual nº 9.795 (SEI nº 61061085), de 04/12/2025, e da Lei Estadual nº 9.713 (SEI nº 61170912), de 22/07/2025, foram concedidas ao Estado de Sergipe autorizações para vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 12.901.463.380,47
OG: R\$ 97.552.651,81
5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado de Sergipe.
6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de

despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 61171491).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 08/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61171935** e o código CRC **9D2633D5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF SERGIPE,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

REGARDING

PROGESTÃO SERGIPE: PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT

(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe*)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

PROGESTÃO PROGRAM

March 3, 2026

1. Introduction. Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of forty-one million eight hundred thousand Dollars (USD 41,800,000) for the Progestão Sergipe: Public Sector Management Efficiency Project (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Progestão Program (“MPA Program”), were held on March 3, 2026, between the State of Sergipe (the “Borrower”), including representatives from the State Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz/SE*), and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SE*) (collectively, the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Attorney’s Office of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and the International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD” or the “Bank” or, as applicable, the “Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Anderson da Costa Mello (Seaid/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Caroline Rolemberg Dantas Melo (Sefaz/SE), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. Negotiated Documents. The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (“LA”); (ii) draft Guarantee Agreement (“GA”); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”); and (vi) Loan Choice Worksheet (“LCW”). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the Executive Board or Regional Vice-Presidency approval, as applicable, and signing, the Negotiated Documents will be

reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (“PAD”)

3. PAD. The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank clarified that the adjustments to the LA agreed during negotiations will be incorporated throughout the PAD. In addition, during the Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board or Regional Vice-Presidency approval, as applicable, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. Conditions to Effectiveness as per the General Conditions. With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. Signing and Effectiveness Deadlines. If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the Bank’s Loan approval by its Board of Directors, or in the case of Multi-Phase Programmatic Approach financing (MPA), its Regional Vice-Presidency, the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank’s consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN/MF representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signature Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. Loan Closing Date. The Closing Date for the operation is December 19, 2031. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. Loan Financial Terms. The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	forty-one million eight hundred thousand Dollars (USD 41,800,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting from the date of the Loan Agreement or the date which falls on

	the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later.
Repayment Terms	Commitment-linked Amortization Schedule – Level repayment, with 30 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayments on June 15 and December 15 of each year.

8. Amortization Schedule. The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Regional Vice-Presidency Approval Date of March 30, 2026 (“RVP Approval Date”). The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors or by the Regional-Vice Presidency, if applicable in the context of MPAs, and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change to the RVP Approval Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. Disbursement Arrangements. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. ESCP. The Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated March 3, 2026 (Annex 6), which shall be published on the Borrower’s website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation (<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/progestao.aspx>).

11. MPA Program. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase III of the Progestão Program under the Bank’s Multi-Phase Programmatic Approach (MPA). The purpose of the MPA Program is to enhance public expenditure efficiency and fiscal stability in Brazilian states. Projects under the subsequent phases of the MPA Program will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA’s Program PrDO.

12. The Negotiated Documents concern the Bank Loan for the Project included as phase three under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at USD 780 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers, as well as the applicable internal approvals for all the parties involved.

13. Access to information. Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the Bank’s Regional Vice-Presidency.

14. Acceptance of Negotiated Documents. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time, or evidence of acceptance of these documents, is required for the submission of the proposed Project for consideration by the Bank's Regional Vice-Presidency.

15. Amendments to the Loan Agreement. The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. Signing of the Legal Agreements. The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. Next Steps. (i) the Project is expected to be submitted to the Bank's Regional Vice-Presidency for consideration on March 30, 2026; and (ii) in parallel to the Bank's Regional Vice-Presidency approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

SADIA A. AFOLABI

Sadia Afolabi
Head of Bank Delegation

Anderson da Costa Mello

Anderson da Costa Mello
Seaid, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Daniel Maniezo Barbosa

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Maurício Cardoso Oliva

Maurício Oliva
PGFN, Ministry of Finance

Caroline Rolemberg Dantas Melo

Caroline Rolemberg Dantas Melo
Sefaz, State Secretariat of Finance
Head of Borrower Delegation

Vladimir de Oliveira Macedo

Vladimir de Oliveira Macedo
PGE, State Attorney's Office

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations

Annex 2: Negotiated Loan Agreement

Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement

Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter

Annex 5: Amortization Schedule

Annex 6: ESCP

Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Caroline Rolemberg Dantas Melo, Superintendente-Geral de Finanças Públicas, Sefaz/SE
Francisco Mascarenhas de Jesus, Gerente da Dívida Pública, Sefaz/SE
Pedro Brasil, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Sefaz/SE
Vladimir de Oliveira Macedo, Procurador do Estado de Sergipe, PGE/SE

Members of the Guarantor Delegation

Ana Vitória Santos Lessa, Chefe de Divisão de Projetos de Modernização do Estado e da União, Seaid/MPO
Anderson da Costa Mello, Coordenador Geral de Projetos de Modernização do Estado e da União, Seaid/MPO
Daniel Maniezo Barboza, Chefe de Projeto de Operações de Crédito Externo, STN/MF
Gustavo Mazoni Capuani, Analista Técnico, Seaid/MPO
Maurício Oliva, Procurador da Fazenda Nacional, PGFN/MF

Members of the Bank Delegation

Carla Santana, Assistente de Projetos
Gustavo Covolan Bozzetti, Especialista em Setor Público
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Maíra Gomes, Assistente Jurídica
Maria Virginia Hormazábal, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Mariana Lopes de Araújo, Consultora
Monica Tambucho Perez, Consultora em Desembolso
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Rovane Battaglin Schwengber, Especialista em Proteção Social
Sadia Afolabi, Especialista Sênior em Governança
Sara Messaggi Macedo, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

Negotiated
March 3, 2026

LOAN NUMBER ____-BR

Loan Agreement

(Progestão Sergipe: Public Sector Management Efficiency Project)
*(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do
Estado de Sergipe)*

between

THE STATE OF SERGIPE

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF SERGIPE (“Borrower”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty-one million eight hundred thousand Dollars (USD 41,800,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Finance (*Secretário da Fazenda*).
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance. Notwithstanding the foregoing, currency conversions that are expressly authorized by the Minister of Finance pursuant to a Regulation published in the Guarantor’s Official Gazette may be effected without the need for prior authorization.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SEFAZ, carry out the Project through:
- (a) SEAD for Part 1.1 of the Project;
 - (b) SEAD and SEFAZ for Part 1.5 of the Project;
 - (c) SECLOG for Part 1.3 of the Project;
 - (d) *SERGIPEPREVIDÊNCIA* for Part 1.2 of the Project;
 - (e) SEPLAN and SEFAZ for Part 1.4 of the Project
 - (f) SES for Part 2.1 of the Project;
 - (g) SEED, for Part 2.2 of the Project; and
 - (h) SEFAZ, for Parts 2.3, 3.1 and 3.2 of the Project.

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01 The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that *SERGIPEPREVIDÊNCIA* has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01 The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and
 - (c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.
- 5.02 The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01 Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02 For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49040-020, Aracaju, SE
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil

and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

gabinete@fazenda.se.gov.br
gedif@fazenda.se.gov.br

With copy to:

seaid@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br

For financial related issues of the Loan Agreement:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03 For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

cfruman@worldbank.org

With copy to:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org

LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected departments of the State of Sergipe.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

1. *Human Resource Management.* Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*, (a) carrying out a comprehensive assessment of human resources management structures, including legal and governance recommendations for improvements; (b) upgrading the human resources management and information system and integrating it to existing system; (c) improving payroll management, including regulatory review, process automation, and deployment of advanced analytics for automated auditing and predictive payroll growth; (d) strengthening occupational health and safety, including through the deployment of an operating model and the implementation of mandatory programs and dedicated systems; (e) digitizing and managing functional records, including employee personnel files and implementation of an electronic records system for human resources; (f) building the Borrower's capacity on human resources management, including learning pathways and results evaluation; and (g) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

2. *Pension Management.* Improving efficiency in *SERGIPEPREVIDÊNCIA* pensions management through, *inter alia*, (a) carrying out a diagnosis of the current pension system; (b) implementing a new or upgraded integrated pension management system, with interoperability to the existing human resources management and information system; (c) developing management dashboards and business intelligence tools for data monitoring; (d) carrying out conformity analyses and automated auditing pensions and retirement payroll; (e) carrying out a study and revising parameters for actuarial calculations, and deploying a tool with predictive analytics for actuarial impacts; (f) deploying a new tool to support the management of the pension fund; (g) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities, and (h) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of new tools.

3. *Public Procurement.* Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*, (a) implementing a new procurement methodology, including governance, processes, manuals, indicators, and acquisition strategies for priority items and sectors, and integrating it to existing administrative, financial, budgeting and accounting system; (b) procuring planning workflows and contract management tools through the deployment of

- technological solutions and integrating it to an existing financial management system; (c) upgrading of the Borrower's procurement system and integrating it with existing systems (d) implementing an e-marketplace solution; (e) carrying out a capacity building program for state officials working in procurement; and (f) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
4. *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*, (a) carrying out a comprehensive assessment of public investment management, including recommendations for improvements and restructuring, and integrating it to the Borrower's existing financial management system; (b) designing and implementing a governance strategy for PIM projects; (c) developing and implementing an integrated project management system for public investments, including preparation, prioritization, selection, monitoring, and evaluation; (d) establishing a project bank and developing a portfolio of technically pre-appraised, implementation-ready PIM projects; (e) implementing an intergovernmental transfers management module, including integration to the federal government's transfer system; (f) carrying out diagnosis, audit, and enhancement of planning, budgeting, and financial management systems, including integration and development of planning and budget analytics; (g) carrying out technical assistance to structure the investment plan for the Sovereign Fund; (h) carrying out public expenditure quality analysis, aligning accounting practices with current norms, managing of the Borrower's court-ordered government debt payments inventory, consolidating tax expenditure data with compensation studies, and developing a methodology for managing partnerships; and (i) procuring hardware to support the roll-out and implementation of the above-mentioned activities.
 5. *Asset Management.* Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*, (a) carrying out a diagnosis and improvements to accounting audits and methodologies for movable, immovable, and intangible assets; (b) developing and implementing improvements for the public movable and immovable assets management systems, and integrating it to existing financial management system; (c) developing an inventory of state-owned real estate assets, conducting appraisals and regularizing properties; (d) procuring new tools and equipment on geolocation to support the Borrower in monitoring its real estate assets; (e) redesigning processes, governance, and organizational structure to implement data-driven decision-making; (f) mapping existing systems, including identifying the data stored by each system, overlaps in information, and the services and processes each system supports; (g) developing the Borrower's enterprise systems architecture, including technology standards; (h) implementing systems' integration to optimize performance and productivity in information access; and (i) establishing a data lake to centralize, improve the data quality, and eliminate data duplication; and (j) procuring hardware and licenses to support the roll-out and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. Management Systems in Strategic Sectors

1. *Health.* Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*, (a) developing and implementing a governance, and management system for

- Social Organizations and, PPPs, and the complementary health network; (b) implementing a financial management system for Social Organizations, PPPs, and the complementary health network; (c) carrying out a diagnostic review of the Borrower's financial management system; (d) implementing a new or revamped financial management system for the Borrower's public health sector and integrating it to existing systems; and (e) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
2. *Education.* Improving the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia*, (a) carrying out an assessment of financial management processes and systems; (b) developing and implementing information systems covering students, human resources and lifecycles of procured goods, and integrating it to existing systems; (c) developing an integrated infrastructure management system for public education facilities including tools for managing civil works execution contracts; (d) carrying out technical assistance on data architecture and analytics, including consolidated databases and dashboards for costs, infrastructure and education network planning; and (e) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
 3. *Social Assistance.* Strengthening the Borrower's fiscal efficiency and management of social assistance expenditure, through, *inter alia*: (a) carrying out a public expenditure and budget execution review of social assistance spending to identify efficiency and fiscal sustainability gains; (b) developing and implementing fiscal and financial management tools to improve budget monitoring and execution oversight of social assistance expenditures; (c) carrying out communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the new system and information, communication and technology (ICT) tools; and (d) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 3. Project and Change Management

1. *Project Management.* Provision of support for Project management through, *inter alia*, (a) strengthening the Borrower's capacity in relation to project, financial, procurement and environmental and social safeguards management, (b) adapting the Borrower's existing grievance redress mechanism and management information system, within the Borrower's General Ombudsman Office (*Ouvidoria-Geral do Estado*), in coordination with CGE, and (c) carrying out communications and capacity building activities to support project management functions.
2. *Change Management.* Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*, (a) developing a transversal change management strategy, (b) carrying out studies and surveys to support project implementation, (c) carrying out process reviews before information systems are developed, (d) carrying out just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the technical teams during implementation, and knowledge exchange activities, and (e) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of Project activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SEFAZ with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project implementation and coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower shall, not later than one hundred twenty (120) days after the Effective Date, hire or designate, or cause to be hired or designated (as applicable), and maintain throughout Project implementation, a Focal Point and an alternate Focal Point, within the Implementing Agencies with functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for the implementation and monitoring of the relevant Parts of the Project.
3. The Borrower shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish, and thereafter operate and maintain, a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEFAZ, responsible for the Project oversight and strategic guidance, with composition, responsibilities and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
4. The Borrower shall ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of Part 1.2 of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall enter into a Cooperation Agreement with *SERGIPEPREVIDÊNCIA*, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of *SERGIPEPREVIDÊNCIA* with respect to Project implementation, (b) the obligation of *SERGIPEPREVIDÊNCIA* hire or designate, and maintain throughout Project implementation, a Focal Point and an alternate Focal Point as described in Section I.A.2. of Schedule 2 to this Agreement, and (c) the obligation of *SERGIPEPREVIDÊNCIA* to carry out its activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEFAZ, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEFAZ, shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the Steering Committee, and the functions of the Focal Points; (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (f) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (g) the terms of reference for the financial audits; (h) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with national law and good international standards and practices; and (i) a copy of the Pró-Gestão ROP.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not amend, suspend or abrogate the Project Operations Manual or any of its provisions.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEFAZ, shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SEFAZ, ensure that:
- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEFAZ, shall publicize its existing grievance mechanism, within its General Ombudsman Office (*Ouvidoria-Geral do Estado*), to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; all in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods for the Project	12,540,000	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	29,155,500	100%
(3) Front-end Fee	104,500	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	41,800,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed eight million three hundred sixty thousand Dollars (USD 8,360,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is December 19, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning June 15, 2031 through December 15, 2055	2.0%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 (a) of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CGE” means the Borrower’s State Office of the Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado*) or any successor thereto, acceptable to the Bank.
4. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 3, 2026, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
6. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, for purposes of paragraph 53 of the Appendix to the General Conditions, the standards referenced in said paragraph, effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
7. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the Implementing Agencies, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary, environmental, social and communication matters of the Project.
8. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025).
9. “Implementing Agencies” means *SERGIPEPREVIDÊNCIA*, SEAD, SECLOG, SEPLAN, SES, AND SEED.
10. “Key Staff” means a Project coordinator, a monitoring and evaluation specialist, an IT specialist, a procurement specialist and a financial management specialist.
11. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to strengthen the efficiency of public resource management and support fiscal sustainability in selected Brazilian States.

12. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
13. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.
14. “PIM” means public investment management.
15. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
16. “PPP” means Public Private Partnerships.
17. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 89 (a) of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2025.
18. “Pró-Gestão ROP” means the Guarantor’s Pró-Gestão Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, as modified on June 2, 2022, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank.
19. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
20. “Regulation” means an ordinance (*portaria*) or resolution issued by the Ministry of Finance or a federal law or decree, acceptable to the Bank and published in the Federal Official Gazette.
21. “SEAD” means the Borrower’s State Secretariat of Administration (*Secretaria de Administração*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
22. “SECLOG” means the Borrower’s Special Secretariat for Public Procurement Management and Logistics (*Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
23. “SEED” means the Borrower’s Secretariat of Education (*Secretaria de Estado de Educação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
24. “SEFAZ” means the Borrower’s State Finance Secretariat (*Secretaria de Estado da Fazenda*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

25. “SEPLAN” means the Borrower’s Special State Secretariat of Planning, Budget and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
26. “SERGIPEPREVIDÊNCIA” means the Borrower’s pension institute, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
27. “SES” means the Borrower’s Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
28. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
29. “Social Organization” means a private, non-profit entity that receives qualification from the public authority to enter into management contracts and provide services of public interest in areas such as health, education, culture and research, as further detailed in the Project Operations Manual.
30. “Sovereign Fund” means the state-owned investment fund to be established with the aim of managing national savings or surplus revenues to achieve long-term financial returns and support economic stability, as further detailed in the Project Operations Manual.
31. “Steering Committee” means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.
32. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Negotiated
March 3, 2026

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Progestão Sergipe: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do
Estado de Sergipe*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

cfruman@worldbank.org

With copy to:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

[Date]

His Excellency
Fábio Mitidieri
Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49027-900, Aracaju/SE
Brazil

**Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (Progestão Sergipe: Public Sector Management Efficiency Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Sergipe (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”) and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The Disbursement Guidelines for Investment Project Financing dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower, through SEFAZ, will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC)

and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

- (i) Financial Reports.* The Borrower, through SEFAZ, must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.
- (ii) Audits.* Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through SEFAZ, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Cécile Fruman

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD - BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement
		Borrower	State of Sergipe		
		Name of the Project	Progestão Sergipe: Public Sector Management Efficiency Project	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7**	Four (4) months after the closing date
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods Section 2 (**)		Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4**		
Direct Payment		Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Receipts)		
Reimbursement		Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Advance (into a Designated Account)		Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Special Commitments		No	Not Applicable		
Designated Account (Sections 5 and 6**)					
Type and Management Unit		Segregated		Ceiling	Variable
Financial Institution - Name		Banco do Brasil		Currency	BRL
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)		Semiannually		Amount	Based on a 6-month cash forecast as per IFR
D. Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)					
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.					
E. Authorized Signatories (Subsection 3.1 and 3.2 **) Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.					
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.					
F. Additional Instructions					
Not Applicable					

** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]**¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and **[Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any² **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank,³ **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly]**⁴ to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

Projeto P513080 - Progestão - Sergipe

Empréstimo: IBRD XXXX-BR



Relatório IFR 1

Xº Semestre 20XX

Demonstrativo de Fontes de Usos por Categoria de Despesa

Período: DD-MM-AAAA a DD-MM-AAAA

Nº 1

Em R\$

A - Saldo de Abertura (A1+A2)	-
A1 - Conta Designada - BIRD Conta Corrente/1	-
A2 - Rendimento Conta Designada - Investimento Conta Designada	-

DESCRIÇÃO	Realizado			Planejado			Variação (Realizado-Planejado)		
	Semestre	Ano	Acumulado/4	Semestre	Ano	Acumulado/5	Semestre	Ano	Acumulado
B - FONTE DOS FUNDOS (B1+B2+B3+B4+B5+B6)	-	-	-						
B1 - Fundos de Contrapartida (Estado)	-	-	-						
B2 - Fundos de Contrapartida (Rendimento do Período)/2	-	-	-						
B3 - Fundos do BIRD - Conta Designada/3	-	-	-						
B4 - Fundos do BIRD - Reembolso	-	-	-						
B5 - Pagamento Direto	-	-	-						
B6 - Comissão Inicial	-	-	-						
TOTAL DISPONÍVEL (A+B)	-	-	-						

C - USOS DE FUNDOS - Contrapartida (Estado)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Bens para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, custos operacionais, serviços de consultoria e serviços não consultivos para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 3 - Comissão Inicial (Front-end fee)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 4 - Prêmio de teto ou faixa de juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-

D - USOS DE FUNDOS - Contrapartida (Rendimentos)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Bens para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, custos operacionais, serviços de consultoria e serviços não consultivos para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 3 - Comissão Inicial (Front-end fee)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 4 - Prêmio de teto ou faixa de juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-

E - USOS DE FUNDOS - Conta Designada (BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Bens para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, custos operacionais, serviços de consultoria e serviços não consultivos para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 3 - Comissão Inicial (Front-end fee)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 4 - Prêmio de teto ou faixa de juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-

F - USOS DE FUNDOS - Reembolso (BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Bens para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, custos operacionais, serviços de consultoria e serviços não consultivos para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 3 - Comissão Inicial (Front-end fee)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 4 - Prêmio de teto ou faixa de juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-

G - USOS DE FUNDOS - Pagamento Direto (BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Bens para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, custos operacionais, serviços de consultoria e serviços não consultivos para o Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 3 - Comissão Inicial (Front-end fee)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 4 - Prêmio de teto ou faixa de juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-

H - USOS DE FUNDOS - Comissão Inicial (BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS USOS DE FUNDOS (C+D+E+F+G+H)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

I - Saldo de Encerramento (I1+I2)	-
I1 - Conta Designada - BIRD (A1+B3-E)	-
I2 - Rendimento Conta Designada (A2+B2-D)	-

Aprovado por:

Preparado por:

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.

2/ Os rendimentos da Conta Designada são considerados

3/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).

3/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12/do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

4/ Acumulado desde o início do Projeto.



COMPONENTES e SUB-COMPONENTES	Realizado			Planejado			Variação (Realizado-Planejado)		
	Semestre	Ano	Acumulado	Semestre	Ano	Acumulado	Semestre	Ano	Acumulado
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
COMPONENTE 1: Sistema de Gestão para todo o Governo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponente 1.1.: Gestão de Recursos Humanos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponente 1.2.: Gestão Previdenciária.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponente 1.3.: Gestão de Compras Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponente 1.4.: Gestão de Investimentos Públicos e Orçamento.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponente 1.5.: Gestão de Ativos Públicos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPONENTE 2: Sistema de Gestão em Setores Estratégicos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponente 2.1.: Saúde.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponente 2.2.: Educação.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPONENTE 3: Gestão do Projetos e da Mudança.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponent 3.1.: Gestão do Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcomponent 3.2.: Gestão da Mudança.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Aprovado por:

Preparado por:

AGÊNCIA EXECUTORA:
P513080 - Progestão - Sergipe
Empréstimo: IBRD XXXX-BR

Conciliação da Conta Designada

CONTA N.º: xxx

BANCO:

Relatório IFR 3	Xº Semestre 20XX
(Expresso em Reais)	

	REAIS
I. Fundos Recebidos	
1. Saldo em 31/12/20XX (Semestre anterior)	0.00
2. Rendimento financeiro até 30/06/20XX	0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta Designada	0.00
4. Fundos Disponíveis em 30/06/20XX (1 + 2+ 3)	0.00
II. Menos:	
Investimentos no Projeto - BIRD	
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes	0.00
Investimentos no Projeto - Rendimentos	
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes	0.00
Total dos Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes	0.00
III. Saldo de Conta	0.00

Detalhamento do Saldo da Conta Designada	-
Conta Designada - BIRD	-
Rendimento Conta Designada	-

Detalhamento do Saldo da Conta Designada no Client Connection	-
Total dos depósitos do BM na conta designada	-
Total das despesas documentadas ao BM	-
Transação em Processo	-

Justificativas para discrepâncias entre o saldo da Conta Designada no extrato bancário e Client Connection
Detalhe justificativa

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	PERÍODO
		DD-MM-AAAA a DD-MM-AAAA
Categoria 1 - Bens para o Projeto	100	-
Categoria 2 - Treinamento, custos operacionais, serviços de consultoria e serviços não consultivos para o Projeto	100	-
TOTAL		-
Saldo na Conta Designada (-)		
Desembolso (=)		-

Amortization Schedule

Project	P513080-PROGESTÃO SE	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	SadiaAfolabi	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T16543-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 41,800,000.00	Loan Description	PROGESTAO SERGIPE		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	360
First Maturity Dt	15Jun2031	Last Maturity Dt	15Dec2055
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/06	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jun2031	836,000.00	836,000.00	2.00000
002	15Dec2031	836,000.00	836,000.00	2.00000
003	15Jun2032	836,000.00	836,000.00	2.00000
004	15Dec2032	836,000.00	836,000.00	2.00000
005	15Jun2033	836,000.00	836,000.00	2.00000
006	15Dec2033	836,000.00	836,000.00	2.00000
007	15Jun2034	836,000.00	836,000.00	2.00000
008	15Dec2034	836,000.00	836,000.00	2.00000
009	15Jun2035	836,000.00	836,000.00	2.00000
010	15Dec2035	836,000.00	836,000.00	2.00000
011	15Jun2036	836,000.00	836,000.00	2.00000
012	15Dec2036	836,000.00	836,000.00	2.00000
013	15Jun2037	836,000.00	836,000.00	2.00000
014	15Dec2037	836,000.00	836,000.00	2.00000
015	15Jun2038	836,000.00	836,000.00	2.00000
016	15Dec2038	836,000.00	836,000.00	2.00000
017	15Jun2039	836,000.00	836,000.00	2.00000
018	15Dec2039	836,000.00	836,000.00	2.00000
019	15Jun2040	836,000.00	836,000.00	2.00000
020	15Dec2040	836,000.00	836,000.00	2.00000
021	15Jun2041	836,000.00	836,000.00	2.00000
022	15Dec2041	836,000.00	836,000.00	2.00000
023	15Jun2042	836,000.00	836,000.00	2.00000
024	15Dec2042	836,000.00	836,000.00	2.00000
025	15Jun2043	836,000.00	836,000.00	2.00000
026	15Dec2043	836,000.00	836,000.00	2.00000
027	15Jun2044	836,000.00	836,000.00	2.00000
028	15Dec2044	836,000.00	836,000.00	2.00000
029	15Jun2045	836,000.00	836,000.00	2.00000
030	15Dec2045	836,000.00	836,000.00	2.00000
031	15Jun2046	836,000.00	836,000.00	2.00000
032	15Dec2046	836,000.00	836,000.00	2.00000
033	15Jun2047	836,000.00	836,000.00	2.00000
034	15Dec2047	836,000.00	836,000.00	2.00000
035	15Jun2048	836,000.00	836,000.00	2.00000
036	15Dec2048	836,000.00	836,000.00	2.00000
037	15Jun2049	836,000.00	836,000.00	2.00000
038	15Dec2049	836,000.00	836,000.00	2.00000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Jun2050	836,000.00	836,000.00	2.00000
040	15Dec2050	836,000.00	836,000.00	2.00000
041	15Jun2051	836,000.00	836,000.00	2.00000
042	15Dec2051	836,000.00	836,000.00	2.00000
043	15Jun2052	836,000.00	836,000.00	2.00000
044	15Dec2052	836,000.00	836,000.00	2.00000
045	15Jun2053	836,000.00	836,000.00	2.00000
046	15Dec2053	836,000.00	836,000.00	2.00000
047	15Jun2054	836,000.00	836,000.00	2.00000
048	15Dec2054	836,000.00	836,000.00	2.00000
049	15Jun2055	836,000.00	836,000.00	2.00000
050	15Dec2055	836,000.00	836,000.00	2.00000
Total		41,800,000.00	41,800,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.46	
ARM Saving	2.54	

**PROGESTÃO SERGIPE: PUBLIC SECTOR
MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT
(P513080)**

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

**Negotiated
March 3, 2026**

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Sergipe will implement the Progestão Sergipe: Public Sector Management Efficiency Project (P513080) (the Project), with the involvement of the State Treasure Secretariat (SEFAZ), the Special Secretariat for Planning, Budget and Innovation (SEPLAN), the State Secretariat for Administration (SEAD), the Special Secretariat for Management of Contracts, Tenders and Logistics (SECLOG), the State Secretariat of Education (SEED), the State Secretariat of Health (SES) and the Sergipe State Employee Pension Institute (SERGIPEPREVIDÊNCIA) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.
5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	ORGANIZATIONAL STRUCTURE a. Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety risks and impacts of the Project including: an environmental and social specialist. Other specialists may be included as necessary during Project implementation.	a.1. Establish a PMU as a Condition of Project Effectiveness. a.2. Hire or appoint the environment and social specialist no later than 90 days from the Project Effectiveness and thereafter maintain the PMU and this position throughout Project implementation.	SEFAZ
B	CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES Prepare and implement the following capacity building measures: a. Provide periodical training sessions for PMU staff and executing partners on ESF standards relevant for the Project and specific issues, such as SEA/SH and code of conduct, grievance redress mechanisms, community health and safety, reporting of accidents and incidents.	a. Conduct periodical training sessions as defined in the E&S Risk Management Training Plan.	PMU
MONITORING AND REPORTING			
C	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (H&S) performance of the Project. The reports shall include: • Status of preparation and implementation of E&S documents required under the ESCP. • Summary of E&S compliance of Project activities within the reported period. • Summary of stakeholder engagement activities carried out. • Complaints submitted to the grievance mechanism(s), the grievance log, progress made in resolving them and lessons learned. • Number and status of resolution of incidents and accidents reported under action D below.	Submit semestral reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
D	INCIDENTS AND ACCIDENTS a. Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; dam failure; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide available details of the incident or accident to the Bank upon request. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes. Prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning about the incident or accident. Provide available details upon request. b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	BORROWER ENVIRONMENTAL AND SOCIAL (ES) FRAMEWORK 1. Ensure that the ESHS risks and impacts of the Project, including in relation to labor and working conditions, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's ES Framework, which includes <i>inter alia</i>, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures and implementation capacity. 2. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower ES Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the ESHS risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank and shall update the ESCP to reflect such agreed actions.	1. Throughout Project implementation. 2. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower ES Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	PMU
1.2	TECHNICAL ASSISTANCE Carry out the consultancies, studies, technical assistance on forestry and bioeconomy, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the Borrower's ES Framework and the ESSs. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT a. Incorporate in the contracts for consultants directly hired or engaged through third parties to perform works, the following measures for the proper management of the working conditions of <i>Project workers</i> : i. Comply with the Brazilian labor regulations on 1) terms and conditions of employment, 2) protection of the work force (banning child and forced labor), 3) occupational health and safety, and iv) grievance mechanisms for raising concerns/grievances related with working places and conditions without reprisal. ii. Adopt all measures needed to either require that primary suppliers take measures to remedy promptly and appropriately cases whenever child labor or forced labor inadvertently happen or to replace them in line with ESS 2 requirements. iii. Adopt and cause all contractors and subcontractors to adopt and implement the SEA/SH Prevention Plan (that will be described in the Project Operation Manual and reproduced in all bidding documents), setting standards of behavior and establishing responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations. iv. Ensure that 1) OHS procedures are fully applied to community workers, and 2) register evidence that their works are provided on a voluntary basis, do not involve children under the legal age and do not resemble forced labor; and v. Report to the Bank on all incidents and accidents that may cause harm to the health and safety of project workers (and beneficiary community members) or expose them to any form of discrimination, harassment and abuse, and take measures to prevent their recurrence. b. State and replicate all these requirements in all bidding documents for hiring contractors.	a. Throughout Project implementation. b. Before bidding process.	PMU
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism where Project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues) in a manner consistent with ESS 2.	Establish the grievance mechanism prior to engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	PMU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures on the Terms of Reference in a manner consistent with ESS3.	Throughout Project implementation.	PMU
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
This standard is not currently relevant.			
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
5.1	INVOLUNTARY RESETTLEMENT RISKS AND IMPACTS Relevant aspects of ESS5 shall be incorporated as relevant on the Terms of Reference of technical assistance activities under the Project in accordance with action 1.2 above.	Throughout Project implementation.	PMU
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
	BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS Relevant aspects of ESS 6 shall be incorporated as relevant on the Terms of Reference of technical assistance activities under the Project in accordance with action 1.2 above.	Throughout Project implementation	PMU
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	INDIGENOUS PEOPLES MEASURES Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7. Whenever relevant, the Terms of Reference to carry out technical assistance activities must: - Assess opportunities and barriers to design and implement the Technical Assistance activity in a manner that will ensure that Indigenous peoples' concerns or preferences are addressed and that Indigenous Peoples would have fair and equitable access to project benefits. - Ensure that Indigenous Peoples will be consulted in a proportionate and culturally adequate manner in matters of their interest. - All appropriate measures necessary to achieve results consistent with the requirements set by ESS 7 are taken and followed during the implementation phase.	Throughout Project implementation.	PMU
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS Relevant aspects of ESS 8 shall be incorporated as relevant on the Terms of Reference of technical assistance activities under the Project in accordance with action 1.2 above.	Throughout Project implementation.	PMU
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard currently is not relevant.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN Considering the scope of project-supported activities and low level of E&S risk, the key elements of a Stakeholder Engagement Plan will be incorporated in both the Project design and the ESCP,	Throughout Project implementation.	PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	relying on the existing legislation and institutions for citizen/stakeholder engagement and grievance redressing.		
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM a. Establish, maintain and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project (as well as SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner), in a manner consistent with ESS10. b. Publicize SEFAZ's Ombudsman Office contact information through all communication materials about the Project. c. Report to the Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the project, including a specific section on the handling of concerns and complaints raised by Indigenous Peoples and other vulnerable social groups.	Throughout Project implementation.	PMU (with support of SEFAZ Ombudsman Office)
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			
The following actions are indicators for readiness implementation: Actions A and B.			



THE WORLD BANK

IBRD - IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Sustentabilidade Fiscal Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Se
Mutuário:	Governo do Estado de Sergipe
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA ☒ Montante do empréstimo: 41,800,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE PAGAMENTO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de junho-dezembro de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5
Prazo total de pagamento incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. Ano(s) 30
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). ☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).
--

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

OPÇÃO DE CLÁUSULA DE CRÉDITO ROTATIVO DO CAT DDO

Aplicável apenas para DPF com CAT DDO. Marque a caixa se o mutuário deseja a inclusão da cláusula de crédito rotativo do CAT DDO.

☐ Opção de cláusula de crédito rotativo do CAT DDO

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado realizou as escolhas após análise da vantajosidade financeira e operacional frente aos marcadores macroeconômicos como a taxa de juros americana, oscilação do câmbio, dentre outras.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

FABIO CRUZ MITIDIERI:6524277591

Assinado de forma digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524277591
Dados: 2026.02.13 12:20:42 -03'00'

Data:

Certificate Of Completion

Envelope Id: B74370AE-B486-42A0-84F3-0854CB1C23DC
 Subject: FYI - Progestão Sergipe - Minutes of Negotiations have been sent for signing
 Source Envelope:
 Document Pages: 6
 Supplemental Document Pages: 42
 Certificate Pages: 7
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Status: Completed
 Envelope Originator:
 The World Bank
 1818 H Street NW
 Washington, DC 20433
 esignaturelegle@worldbank.org
 IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
 3/4/2026 12:31:38 PM
 Security Appliance Status: Connected
 Holder: The World Bank
 esignaturelegle@worldbank.org
 Pool: Security Pool

Location: DocuSign

Signer Events

Caroline Rolemberg Dantas Melo
 carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional)

Signature

Caroline Rolemberg Dantas Melo

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 179.49.223.118

Timestamp

Sent: 3/4/2026 12:31:43 PM
 Viewed: 3/4/2026 1:47:48 PM
 Signed: 3/4/2026 1:53:58 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/4/2026 1:47:48 PM
 ID: 68e7f9d3-6382-40dd-ade9-772f8579c7b6
 Company Name: The World Bank

Daniel Maniezo Barbosa
 daniel.barboza@tesouro.gov.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional), Logged in

Daniel Maniezo Barbosa

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 189.29.151.215
 Signed using mobile

Sent: 3/4/2026 12:31:43 PM
 Viewed: 3/4/2026 2:17:20 PM
 Signed: 3/4/2026 2:22:54 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/4/2026 2:17:20 PM
 ID: 22004775-5fc4-4bcf-a22d-191548d4e91e
 Company Name: The World Bank

Maurício Cardoso Oliva
 mauricio.oliva@pgfn.gov.br
 Attorney of the National Treasury
 Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional), Logged in

Maurício Cardoso Oliva

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 191.11.205.201

Sent: 3/4/2026 12:31:44 PM
 Viewed: 3/4/2026 3:42:57 PM
 Signed: 3/4/2026 3:44:34 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

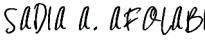
Accepted: 12/28/2020 1:58:42 PM
 ID: 1ac1576f-9fa1-41fb-9d9d-66ca40dd78f8
 Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Vladimir de Oliveira Macedo vladimir.macedo@pge.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.0.253	Sent: 3/4/2026 12:31:44 PM Viewed: 3/6/2026 7:32:41 AM Signed: 3/6/2026 7:33:39 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/6/2026 7:32:41 AM
ID: e2401ae4-efd8-4abf-9a30-45ab2014f501
Company Name: The World Bank

Anderson da Costa Mello cmanderson@uol.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.198.196.208	Sent: 3/4/2026 12:31:42 PM Resent: 3/5/2026 3:16:44 PM Viewed: 3/6/2026 8:04:30 AM Signed: 3/6/2026 8:04:45 AM
--	--	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/6/2026 8:04:30 AM
ID: 9a2c03f8-cfd2-415c-8248-a00599a7530f
Company Name: The World Bank

SADIA A. AFOLABI safolabi1@worldbank.org Senior Governance Specialist World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 3/4/2026 12:31:42 PM Viewed: 3/4/2026 1:09:16 PM Signed: 3/4/2026 1:10:06 PM
---	--	--

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/4/2026 1:09:16 PM
ID: a15e4393-41df-415c-8744-ab05c985028c
Company Name: The World Bank

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 189.6.127.98 Signed using mobile	Sent: 3/6/2026 8:04:47 AM Viewed: 3/6/2026 8:37:44 AM Signed: 3/6/2026 8:37:53 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/4/2026 12:31:38 PM Viewed: 3/4/2026 12:31:38 PM Signed: 3/4/2026 12:31:38 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Carla Santana Aires Da Rocha csantana@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/4/2026 12:31:40 PM
LC5 Operations Team lc5_operations_team@worldbankgroup.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/4/2026 12:31:41 PM
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/4/2026 12:31:41 PM
SEFAZ/SE gedif@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/4/2026 12:31:40 PM Viewed: 3/6/2026 8:59:40 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/4/2026 12:31:39 PM Viewed: 3/4/2026 2:30:28 PM
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/11/2026 10:37:12 AM ID: f286f994-c287-4b88-bf2e-a4e6a6d95af3 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 3/4/2026 12:31:39 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/6/2026 8:37:56 AM Viewed: 3/6/2026 9:25:11 AM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/4/2026 12:31:41 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/5/2026 3:16:43 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	3/6/2026 8:37:44 AM
Signing Complete	Security Checked	3/6/2026 8:37:53 AM
Completed	Security Checked	3/6/2026 8:37:56 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

**International Bank for Reconstruction and
Development**

**General Conditions for IBRD Financing
Investment Project Financing**

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 1, 2025)

Table of Contents

ARTICLE I	1
Introductory Provisions	1
Section 1.01 Application of General Conditions	1
Section 1.02 Inconsistency with Legal Agreements	1
Section 1.03 Definitions	1
Section 1.04 References; Headings	1
ARTICLE II	2
Withdrawals	2
Section 2.01 Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal	2
Section 2.02 Special Commitment by the Bank	2
Section 2.03 Applications for Withdrawal or for Special Commitment	2
Section 2.04 Designated Accounts	3
Section 2.05 Eligible Expenditures	3
Section 2.06 Financing Taxes	3
Section 2.07 Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges	4
Section 2.08 Allocation of Loan Amounts	4
ARTICLE III	4
Financing Terms	4
Section 3.01 Front-end Fee; Commitment Charge	4
Section 3.02 Interest	5
Section 3.03 Repayment	5
Section 3.04 Prepayment	7
Section 3.05 Partial Payment	7
Section 3.06 Place of Payment	7
Section 3.07 Currency of Payment	7
Section 3.08 Temporary Currency Substitution	8
Section 3.09 Valuation of Currencies	8
Section 3.10 Manner of Payment	8
ARTICLE IV	9
Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01 Conversions Generally	9

Section 4.02	Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread.....	10
Section 4.03	Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion	10
Section 4.04	Principal Payable Following Currency Conversion.....	10
Section 4.05	Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....	11
Section 4.06	Early Termination	12
ARTICLE V.....		13
Project Execution		13
Section 5.01	Project Execution Generally	13
Section 5.02	Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement.....	13
Section 5.03	Provision of Funds and other Resources.....	13
Section 5.04	Insurance	14
Section 5.05	Land Acquisition.....	14
Section 5.06	Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities	14
Section 5.07	Plans; Documents; Records.....	14
Section 5.08	Project Monitoring and Evaluation	15
Section 5.09	Financial Management; Financial Statements; Audits.....	16
Section 5.10	Cooperation and Consultation.....	16
Section 5.11	Visits	16
Section 5.12	Disputed Area.....	17
Section 5.13	Procurement	17
Section 5.14	Anti-Corruption.....	17
Section 5.15	Contingent Emergency Response Project	17
ARTICLE VI.....		19
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition		19
Section 6.01	Financial and Economic Data	19
Section 6.02	Negative Pledge	19
Section 6.03	Financial Condition.....	20
ARTICLE VII		20
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....		20
Section 7.01	Cancellation by the Borrower	20
Section 7.02	Suspension by the Bank	20
Section 7.03	Cancellation by the Bank	24
Section 7.04	Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank	24

Section 7.05	Loan Refund.....	24
Section 7.06	Cancellation of Guarantee.....	25
Section 7.07	Events of Acceleration	25
Section 7.08	Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration.....	26
ARTICLE VIII.....		26
Enforceability; Arbitration		26
Section 8.01	Enforceability.....	26
Section 8.02	Obligations of the Guarantor.....	26
Section 8.03	Failure to Exercise Rights	27
Section 8.04	Arbitration	27
ARTICLE IX.....		29
Effectiveness; Termination.....		29
Section 9.01	Conditions of Effectiveness of Legal Agreements.....	29
Section 9.02	Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty	29
Section 9.03	Effective Date.....	30
Section 9.04	Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective	30
Section 9.05	Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations.....	30
ARTICLE X.....		30
Miscellaneous Provisions		30
Section 10.01	Execution of Legal Agreements; Notices and Requests.....	30
Section 10.02	Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity	31
Section 10.03	Evidence of Authority.....	31
Section 10.04	Disclosure	32
APPENDIX.....		33
Definitions		33

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01 *Application of General Conditions*

(a) These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

(b) References in these General Conditions to the Project (other than those in sub-paragraphs (b) (i) and (c) (i) of Section 5.08, and the definitions of the terms “Anti-Corruption Guidelines”, “Environmental and Social Standards”, “Procurement Regulations”, and “Project” in the Appendix) shall be deemed to also refer to the CERP. If the Loan Agreement does not provide for the use of the Loan to assist in financing the CERP, references to the Project shall refer solely to the Project defined in the Loan Agreement and references to the CERP in these General Conditions and all provisions applicable exclusively to them shall be disregarded.

Section 1.02 *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03 *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04 *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01 *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
- (d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02 *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03 *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

- (a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.
- (c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04 *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05 *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06 *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07 *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08 *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01 *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02 *Interest*

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related modifications to the provisions of the Loan Agreement, which shall become effective as of the date set forth in such notice.
- (d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three (3) months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.
- (e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03 *Repayment*

- (a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

- (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04 *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05 *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06 *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07 *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08 *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09 *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be reasonably determined by the Bank.

Section 3.10 *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such

Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01 *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02 *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03 *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04 *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05 *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (i) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (ii) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06 *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01 *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02 *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03 *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04 *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05 *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06 *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07 *Plans; Documents; Records*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.
- (c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08 *Project Monitoring and Evaluation*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall:
 - (i) in respect to the Project, prepare or cause to be prepared periodic reports (“Project Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project, and to achieve its objectives;
 - (ii) in respect to the CERP, prepare or cause to be prepared periodic reports (“CERP Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the CERP, and to achieve its objectives; and except as the Bank shall otherwise agree, such CERP Reports shall be prepared: (A) on an annual basis in the absence of an Eligible Crisis or Emergency; and (B) at least semi-annually, as further determined in the CERP Manual, throughout the implementation period of a Crisis Response Action Plan; and
 - (iii) furnish or cause to be furnished each Project Report or CERP Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on any such reports, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank’s views on the matter.
- (c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank:
 - (i) in respect to the Project, not later than six (6) months after the Closing Date: (A) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the Project’s achievements; and
 - (ii) in respect to the CERP, not later than six (6) months after the end of the implementation period of the CERP: (A) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the CERP, the performance by the Borrower and the Bank of their respective obligations, and the accomplishment of the purposes of the Loan for the CERP; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the CERP’s achievements.

Section 5.09 *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10 *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11 *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:

- (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
- (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12 *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13 *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14 *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

Section 5.15 *Contingent Emergency Response Project*

(a) The Bank may reallocate all or part of the Unwithdrawn Loan Balance for the financing of a specific Crisis Response Action Plan if the Bank has notified the Borrower that the following conditions have been fulfilled:

- (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Loan Balance for the financing of a specific Crisis Response Action Plan under the CERP under implementation at the time of the request; and (B) the Bank has agreed with such determination and accepted said request; and

- (ii) the Borrower has adopted the CERP Manual (with the CERP ESCP attached as an annex) and the Crisis Response Action Plan, both in form and substance acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall carry out, or cause to be carried out, the CERP pursuant to the Crisis Response Action Plan, the CERP Manual, the Environmental and Social Standards, the CERP ESCP, and the environmental and social documents prepared thereunder, all in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

- (i) the structures and arrangements referred to in the CERP Manual are maintained throughout the implementation of the CERP and each of the Crisis Response Action Plans, in a manner and substance acceptable to Bank;

- (ii) the measures and actions specified in the CERP ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the CERP ESCP;
 - (iii) sufficient funds are made available to cover the costs of implementing the CERP ESCP;
 - (iv) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the CERP ESCP, as provided in the said CERP ESCP;
 - (v) subject to the prior agreement of the Bank, any revised CERP ESCP or environmental and social documents prepared thereunder are disclosed promptly after their approval;
 - (vi) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the CERP ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the CERP ESCP and the environmental and social documents referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (A) the status of implementation of the CERP ESCP; (B) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the CERP ESCP; and (C) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (vii) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the CERP which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the CERP ESCP, the environmental and social documents referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- (d) The Borrower shall ensure that neither the Crisis Response Action Plan nor the CERP Manual nor the CERP ESCP is amended, suspended, abrogated, repealed, or waived without prior agreement by the Bank. If any provision of the CERP Manual, the Crisis Response Action Plan, or the CERP ESCP is inconsistent with any provision of the Legal Agreements (including these General Conditions), the provisions of the Legal Agreements (including these General Conditions) shall prevail.
- (e) The Borrower shall, or shall cause to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of people affected by the CERP, and take all measures necessary and appropriate to resolve or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- (f) The Borrower shall ensure that that all bidding documents and contracts for civil works under the CERP include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (i) comply with the relevant aspects of the applicable CERP ESCP and the environmental and social documents referred to therein; and (ii) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01 *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02 *Negative Pledge*

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:
- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03 *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01 *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02 *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee

extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Cofinancing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03 *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04 *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05 *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.
- (c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06 *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07 *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

- (a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.
- (b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08 *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01 *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02 *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or

concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03 *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04 *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01 *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02 *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03 *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04 *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05 *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01 *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02 *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03 *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04 *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means: (a) for the Project: the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants” that had been issued by the Bank as the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “CERP ESCP” means the environmental and social commitment plan for the CERP to be prepared and adopted by the Borrower, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, setting forth the material measures and actions that the Borrower shall carry out to address the potential environmental and social risks and impacts of the activities detailed in the Crisis Response Action Plan, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social documents to be prepared thereunder.
15. “CERP Manual” means the implementation manual to be prepared and adopted by the Borrower setting forth the detailed implementation arrangements for the CERP, including: (a) any structures or institutional arrangements, allocation of responsibilities and decision making powers for coordinating and implementing the activities thereunder; (b) the specific activities and the list of Eligible Expenditures under the CERP in response to the declared/determined Eligible Crisis or Emergency pursuant to the Crisis Response Action Plan; (c) the template for the Crisis Response Action Plan; (d) the financial management and withdrawal arrangements for the implementation of the CERP; (e) the procurement methods and procedures to be followed in the implementation of the CERP; (f) a description of the environmental and social assessment and mitigation measures applicable to the CERP; (g) template of the CERP Reports as well as the monitoring and evaluation arrangements for the activities thereunder; and (h) the CERP ESCP (as an annex).
16. “CERP Report” means each report on the CERP to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b)(ii) of these General Conditions.
17. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
18. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
19. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
20. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
21. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h)(i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.

22. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (b).
23. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
24. “Contingent Emergency Response Project” and the term “CERP” mean the contingent emergency response project prepared from time to time by the Borrower and agreed with the Bank aimed at responding promptly and effectively to an Eligible Crisis or Emergency, as further elaborated in the Crisis Response Action Plan, as amended from time to time by agreement between the Borrower and the Bank.
25. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
26. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
27. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
28. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
29. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
30. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
31. “Crisis Response Action Plan” means the plan to be prepared and adopted by the Borrower in response to an Eligible Crisis or Emergency detailing, among others: (a) the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency; (b) the estimated budget therefor and corresponding appropriations or financing sources; (c) the implementation timeline which, unless the Bank otherwise agrees, shall not exceed twelve (12) months; (d) the

foreseeable procurement and an abridged Procurement Plan for the CERP; and (e) the indicators for monitoring and evaluating the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency.

32. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
33. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
34. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
35. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
36. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
37. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
38. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate⁶ immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
39. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
40. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

41. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
42. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
43. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
44. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
45. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
46. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
47. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
48. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
49. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
50. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

51. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic or social impact to the Borrower associated with a natural or man-made crisis or disaster.
52. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
53. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (a) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (b) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (c) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (d) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (e) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (f) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (g) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (h) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (i) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (j) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; as further defined in the Loan Agreement for purposes of the Project or the last iteration of such standards issued by the Bank as of the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing for purposes of the CERP.
54. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
55. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
56. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
57. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
58. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
59. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
60. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

61. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
62. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
63. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
64. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
65. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
66. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
67. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
68. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
69. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest

⁸ Suspended until further notice.

at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

- 70. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 71. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 72. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 73. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
- 74. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
- 75. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
- 76. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 77. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
- 78. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
- 79. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance,

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Borrower, any other fees, costs or charges applicable under the Loan, and any refund of the Withdrawn Loan Balance payable by the Borrower, as applicable.

- 80. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 81. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 82. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 83. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 84. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08 (a).
- 85. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.
- 86. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 87. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 88. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 89. “Procurement Regulations” means: (a) for the Project: the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing” that had been issued by the Bank as of the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing.
- 90. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 91. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied

to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

92. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
93. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
94. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b)(i) of these General Conditions.
95. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
96. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, GBP or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
97. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
98. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

99. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
100. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
101. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
102. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
103. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
104. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
105. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08 (a).
106. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
107. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
108. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
109. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions

undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

- 110. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
- 111. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
- 112. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
- 113. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
- 114. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
- 115. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **095**

Eu, Márcio Thiago Oliveira Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentada uma cópia digital de um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo:

Negociado
03 de março de 2026

EMPRÉSTIMO Nº ____-BR

Contrato de Empréstimo

(Progestão Sergipe: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe)

entre

ESTADO DE SERGIPE

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE SERGIPE (“Mutuário”). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam a este Contrato e dele fazem parte.
- 1.02. Salvo disposições em contrário, os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares (US\$ 41.800.000), conforme tal valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), como auxílio no financiamento do projeto descrito no Anexo I deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário incumbido de praticar qualquer ato exigido ou permitido nos termos desta Seção será o seu Secretário da Fazenda.
- 2.03. A Taxa de Front-End é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

[Página 1/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **096**

- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Desembolsado.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa aplicável após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será pago de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e com o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversões do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador. Não obstante o disposto acima, as conversões de moeda que estejam expressamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, nos termos de eventual Regulamento publicado no Diário Oficial do Fiador, poderão ser efetuadas sem a necessidade de autorização prévia.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa MPA [Abordagem Programática Multifásica]. Para tanto, o Mutuário, sob a gestão e coordenação geral da SEFAZ, executará o Projeto por meio da:
- (a) SEAD para a Parte 1.1 do Projeto;
 - (b) SEAD e SEFAZ para a Parte 1.5 do Projeto;
 - (c) SECLOG para a Parte 1.3 do Projeto;
 - (d) *SERGIPEPREVIDÊNCIA* para a Parte 1.2 do Projeto;
 - (e) SEPLAN e SEFAZ para a Parte 1.4 do Projeto;
 - (f) SES para a Parte 2.1 do Projeto;
 - (g) SEED para a Parte 2.2 do Projeto; e
 - (h) SEFAZ para as Partes 2.3, 3.1 e 3.2 do Projeto.

Tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

- 4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber: que a *SERGIPEPREVIDÊNCIA* deixou de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de modo a afetar de forma material e adversa, no parecer do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.
- 4.02. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste no seguinte: o evento especificado na Seção 4.01 deste Acordo ocorre e se estende por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do referido evento ter sido feita pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — EFICÁCIA; EXTINÇÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem em que o Banco esteja satisfeito com relação a:

[Página 2/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **097**

- (a) Que a UGP tenha sido estabelecida, e que sua Equipe Principal tenha sido contratada ou designada, tudo de maneira aceitável para o Banco;
- (b) Que o Acordo de Cooperação tenha sido celebrado em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco, e que todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) tenham sido cumpridas; e
- (c) Que o Manual Operacional do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco.

5.02. O Prazo de Eficácia é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Salvo disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o Governador.

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49040-020, Aracaju, SE
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K – 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil

e

- (b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

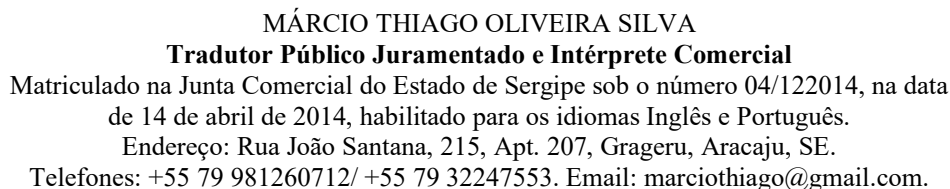
gabinete@fazenda.se.gov.br
gedif@fazenda.se.gov.br

Com cópia para:

seaid@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br

Para demais assuntos financeiros do Contrato de Empréstimo:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br



Livro: 023

Página: 098

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

[LC5 Operations Team@worldbankgroup.org](mailto:LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org)

LC5 LegalTeam@worldbankgroup.org

CELEBRADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por:

Representante Autorizado(a)

Nome:

Título:

Data:

ESTADO DE SERGIPE

Por:

Representante Autorizado(a)

Nome:

Título:

Data:



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **099**

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Estado de Sergipe.

O Projeto constitui uma fase do Programa MPA e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de Gestão para Todo o Governo

1. *Gestão de Recursos Humanos.* Aprimoramento da eficiência de gestão de recursos humanos do Mutuário, por meio de, entre outras ações: (a) realização de uma avaliação abrangente das estruturas de gestão de recursos humanos, incluindo recomendações legais e de governança em termos de melhorias; (b) modernização do sistema de informação e gestão de recursos humanos e sua integração ao sistema existente; (c) aprimoramento da gestão da folha de pagamento, incluindo revisão regulatória, automação de processos e implementação de análises avançadas para auditoria automatizada e projeção do crescimento da folha de pagamento; (d) fortalecimento da segurança do trabalho, inclusive por meio da implementação de um modelo operacional e da execução de programas obrigatórios e sistemas específicos; (e) digitalização e gestão de registros funcionais, incluindo arquivos pessoais de funcionários e implementação de um sistema eletrônico de registros para recursos humanos; (f) desenvolvimento da capacidade do Mutuário na gestão de recursos humanos, incluindo planos de aprendizagem e avaliação de resultados; e (g) aquisição de equipamentos voltados à implementação das atividades acima mencionadas.
2. *Gestão de Pensões.* Aprimoramento da eficiência da gestão de pensões da *SERGIPEPREVIDÊNCIA*, por meio de, entre outras ações: (a) realização de um diagnóstico do sistema de pensões atual; (b) implementação de um novo, ou atualizado, sistema integrado de gestão de pensões, com interoperabilidade com o sistema de gestão de informações e recursos humanos existente; (c) desenvolver painéis de gestão (*dashboards*) e ferramentas de inteligência de negócios (*business intelligence*) para o monitoramento de dados; (d) realização de análises de conformidade e auditoria automatizada de pensões e folhas de pagamento de aposentadoria; (e) realização de estudo e revisão dos parâmetros para cálculos atuariais e implantação de uma ferramenta com análise preditiva para impactos atuariais; (f) implantação de uma nova ferramenta de suporte à gestão do fundo de pensões; (g) aquisição de equipamentos voltados à implementação das atividades acima mencionadas; e (h) realização de comunicações e capacitação voltadas à implementação de novas ferramentas.
3. *Aquisições Públicas.* Aprimoramento da eficiência da aquisição pública do Mutuário, por meio de, entre outras ações, de: (a) implementação de uma nova metodologia de aquisição pública, incluindo governança, processos, manuais, indicadores e estratégias de compra para itens e setores prioritários, e sua integração aos sistemas administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis existentes; (b) adoção de fluxos de planejamento e ferramentas de gestão de contratos por meio da implantação de soluções tecnológicas e sua integração a um sistema de gestão financeira existente; (c) modernização do sistema de aquisição pública do Mutuário e sua integração aos sistemas

[Página 5/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **100**

existentes; (d) implementação de uma solução de mercado eletrônico (*e-marketplace*); (e) realização de um programa de capacitação para funcionários públicos que atuam na área de aquisição pública; e (f) aquisição de equipamentos voltados à implementação das atividades acima mencionadas.

4. *Orçamento e Gestão de Investimentos Públicos.* Aprimorar a eficiência do orçamento e gestão de investimentos públicos do Mutuário, por meio de, entre outras ações: (a) realização de uma avaliação abrangente da gestão de investimentos públicos, incluindo recomendações em termos de melhorias e reestruturação, e sua integração ao sistema de gestão financeira existente do Mutuário; (b) concepção e implementação de uma estratégia de governança para projetos de gestão de investimentos públicos; (c) desenvolvimento e implementação de um sistema integrado de gestão de projetos para investimentos públicos, incluindo preparação, priorização, seleção, monitoramento e avaliação; (d) estabelecimento de um banco de projetos e desenvolvimento de um portfólio de projetos de gestão de investimentos públicos tecnicamente pré-avaliados e prontos para implementação; (e) implementação de um módulo de gestão de transferências intergovernamentais, incluindo a integração ao sistema de transferências do governo federal; (f) realização de diagnóstico, auditoria e aprimoramento dos sistemas de planejamento, orçamento e gestão financeira, incluindo a integração e o desenvolvimento de análises de planejamento e orçamentárias; (g) prestação de assistência técnica na estruturação do plano de investimentos do Fundo Soberano; (h) realização de análises de qualidade de gastos públicos, alinhamentos das práticas contábeis com as normas vigentes, gestão do estoque de precatórios do Mutuário, consolidação de dados de gastos tributários com estudos de compensação, e desenvolvimento de metodologia para gestão de parcerias; e (i) aquisição de equipamentos voltados à implementação das atividades acima mencionadas.
5. *Gestão de Ativos.* Aprimorar a eficiência da gestão de ativos do Mutuário, por meio de, entre outras ações: (a) realização de diagnóstico e aprimoramento de auditorias contábeis e metodologias aplicáveis a ativos móveis, imóveis e intangíveis; (b) desenvolvimento e implementação de melhorias nos sistemas de gestão de ativos públicos móveis e imóveis, com integração ao sistema de gestão financeira existente; (c) elaboração de inventário dos ativos imobiliários de propriedade do Estado, realização de avaliações e regularização dos imóveis; (d) aquisição de novas ferramentas e equipamentos de geolocalização que deem suporte ao Mutuário no monitoramento de seus ativos imobiliários; (e) redesenho de processos, governança e estrutura organizacional, com foco na tomada de decisões orientada por dados; (f) mapeamento dos sistemas existentes, incluindo a identificação dos dados armazenados por cada sistema, sobreposições de informações e serviços e processos atendidos por cada sistema; (g) desenvolvimento da arquitetura de sistemas corporativos do Mutuário, incluindo padrões de tecnologia; (h) implementação de integração de sistemas para a otimização do desempenho e da produtividade no acesso à informação; (i) estabelecimento de um *data lake* para centralização, melhoria da qualidade e eliminação de duplicidades de dados; e (j) aquisição de equipamentos e licenças voltados à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

1. *Saúde.* Aprimoramento da eficiência do sistema de gestão da saúde do Mutuário, por meio de,

[Página 6/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **101**

entre outras ações: (a) desenvolvimento e implementação de um sistema de governança e gestão para Organizações Sociais, PPPs e a rede complementar de saúde; (b) implementação de um sistema de gestão financeira para Organizações Sociais, PPPs e a rede complementar de saúde; (c) realização de diagnóstico do sistema de gestão financeira do Mutuário; (d) implementação de um novo sistema de gestão financeira ou aprimoramento do existente no setor público de saúde do Mutuário, com integração aos sistemas existentes; e (e) aquisição de equipamentos voltados à implementação das atividades acima mencionadas.

2. *Educação.* Aprimoramento da eficiência da gestão da educação do Mutuário, por meio de, entre outras ações: (a) realização de avaliação dos processos e sistemas de gestão financeira; (b) desenvolvimento e implementação de sistemas de informação que contemplem alunos, recursos humanos e o ciclo de vida dos bens adquiridos, com integração aos sistemas existentes; (c) desenvolvimento de um sistema integrado de gestão de infraestrutura para as instalações da educação pública, incluindo ferramentas para a gestão de contratos de execução de obras; (d) prestação de assistência técnica em arquitetura e análise de dados, incluindo bases de dados consolidadas e painéis (*dashboards*) para custos, infraestrutura e planejamento da rede educacional; e (e) aquisição de equipamentos voltados à implementação das atividades acima mencionadas.
3. *Assistência Social.* Aprimoramento da eficiência fiscal e da gestão de gastos com assistência social do Mutuário, por meio de, entre outras ações: (a) realização de revisão dos gastos públicos e da execução orçamentária em assistência social, com vistas à identificação de ganhos de eficiência e sustentabilidade fiscal; (b) desenvolvimento e implementação de ferramentas de gestão fiscal e financeira para aprimorar o monitoramento orçamentário e a supervisão da execução dos gastos com assistência social; (c) realização de ações de comunicação e capacitação que viabilizem a implantação do novo sistema e de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC); e (d) aquisição de equipamentos que voltados à implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gestão do Projeto e da Mudança

1. *Gestão de Projeto.* Prestação de apoio à gestão do Projeto, por meio de, entre outras ações: (a) fortalecimento da capacidade do Mutuário em gestão de projetos, gestão financeira, aquisições e salvaguardas ambientais e sociais; (b) adaptação do mecanismo de tratamento de reclamações existente e do sistema de informações gerenciais do Mutuário, no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, em coordenação com a CGE; e (c) realização de ações de comunicação e capacitação voltadas às funções de gestão de projeto.
2. *Gestão da Mudança.* Prestação de assistência técnica para gestão da mudança por meio de, entre outras ações: (a) desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão da mudança; (b) realização de estudos e levantamentos voltados à implementação do Projeto; (c) realização de revisões de processos antes do desenvolvimento de sistemas de informação; (d) prestação de apoio sob demanda (*just-in-time*), conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de assessoria às equipes técnicas durante a implementação, bem como atividades de intercâmbio de conhecimento; e (e) realização de ações de comunicação e capacitação voltadas à implementação das atividades do Projeto.



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **102**

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:
 - (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP no âmbito da SEFAZ, com funções, recursos e (observado o disposto na alínea (b) abaixo) composição aceitáveis ao Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto e no PCAS (Plano de Compromisso Ambiental e Social), a qual será responsável pela implementação e coordenação geral do Projeto, bem como por sua gestão e supervisão, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (contabilidade e procedimentos de desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e
 - (b) no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Eficácia, concluir, de maneira aceitável para o Banco, a composição da equipe da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e no PCAS.
2. O Mutuário deverá, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias após a Data de Eficácia, contratar ou designar, ou providenciar a contratação ou designação (conforme aplicável), e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal Suplente nas Agências Executoras, com funções e recursos aceitáveis ao Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto, os quais serão responsáveis pela implementação e monitoramento das Partes relevantes do Projeto.
3. O Mutuário deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Eficácia, instituir e, posteriormente, operar e manter um comitê diretivo (o Comitê Diretivo), presidido pela SEFAZ, responsável pela supervisão e orientação estratégica do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos aceitáveis ao Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.
4. O Mutuário deverá garantir, ou providenciar que seja garantido, que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo tratamento legítimo, adequado e proporcional de tais dados.

B. Acordo de Cooperação

1. De modo a facilitar a implementação da Parte 1.2 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá celebrar um Acordo de Cooperação com a *SERGIPEPREVIDÊNCIA*, em termos e condições aceitáveis ao Banco, mantendo o referido Acordo de Cooperação durante toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que o Acordo de Cooperação inclua, entre outros, (a) as responsabilidades da *SERGIPEPREVIDÊNCIA* quanto à implementação do Projeto; (b) a obrigação da *SERGIPEPREVIDÊNCIA* de contratar ou designar, e manter durante toda a implementação do Projeto, um Ponto Focal e um Ponto Focal Suplente, conforme descrito na Seção I.A.2. do Anexo 2

[Página 8/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **103**

deste Acordo; e (c) a obrigação da *SERGIPEPREVIDÊNCIA* de executar suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Acordo, (ii) o Manual Operacional do Projeto, (iii) as Diretrizes de Combate à Corrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá exercer seus direitos previstos no Acordo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a alcançar os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto quando consentido pelo Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Acordo de Cooperação ou qualquer de suas disposições.

C. Manual Operacional do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá executar o Projeto de acordo com o Manual Operacional do Projeto, o qual deverá incluir, entre outros: (a) descrição detalhada das atividades e dos arranjos institucionais do Projeto; (b) os valores a serem mobilizados como recursos de contrapartida e as partes do Projeto a serem executadas com tais recursos; (c) descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) composição e funções da UGP e do Comitê Diretivo, bem como as funções dos Pontos Focais; (e) exigências fiduciárias, ambientais e sociais do Projeto, incluindo o tratamento de reclamações; (f) procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de reporte, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisições do Projeto; (g) termos de referência para auditorias financeiras; (h) descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com a legislação nacional e com as boas práticas e padrões internacionais; e (i) uma cópia do ROP do Pró-Gestão.
2. Exceto quando consentido pelo Banco, o Mutuário não deverá alterar, suspender ou revogar o Manual Operacional do Projeto ou qualquer de suas disposições.
3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

D. Normas Ambientais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que o Projeto seja executado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que o Projeto seja implementado em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) recursos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) sejam observadas as políticas e procedimentos e disponibilizado pessoal qualificado e experiente, em número adequado, para a implementação do PCAS, conforme previsto no PCAS;

[Página 9/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **104**

- (d) o PCAS, ou qualquer de suas disposições, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando consentido por escrito pelo Banco, conforme especificado no PCAS, bem como garantir que o PCAS revisado seja divulgado prontamente em seguida.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Mutuário deverá, por meio da SEFAZ, garantir que:
- (a) sejam adotadas todas as medidas necessárias na coleta, compilação e fornecimento de informações ao Banco acerca do cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, por meio de relatórios regulares com a frequência especificada no PCAS e, conforme solicitado pelo Banco, em relatórios separados, todos elaborados em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco, indicando, entre outros aspectos: (i) o andamento da implementação do PCAS; (ii) quaisquer condições que interfiram ou possam interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas no tratamento de tais condições; e
- (b) o Banco seja notificado prontamente de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou com impacto sobre ele, que tenha ou possa vir a ter efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá, por meio da SEFAZ, dar ampla divulgação ao seu mecanismo de tratamento de reclamações existente, no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, de modo a receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, adotando todas as medidas necessárias e adequadas para que se apliquem ou sejam facilitadas as resoluções a tais preocupações e reclamações, de maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

Cada Relatório do Projeto deverá ser apresentado ao Banco pelo Mutuário no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, contemplando o respectivo semestre civil.

Seção III. Saques dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem prejuízo do disposto no Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) para pagar: (i) a Taxa de Front-End; e (ii) cada prêmio de Limite de Taxa de Juros (*Interest Rate Cap*) ou Faixa de Taxa de Juros (*Interest Rate Collar*); todos nos montantes alocados e, quando aplicável, até o percentual previsto para cada Categoria, conforme a tabela a seguir:



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **105**

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentual das Despesas a Serem Financiadas (inclusive Tributos)
(1) Bens para o Projeto	12.540.000	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, Serviços de Consultoria e Serviços Não Consultivos para o Projeto	29.155.500	100%
(3) Taxa de Front-End	104.500	Montante a ser pago nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio de Limite de Taxa de Juros ou Faixa de Taxa de Juros	0	Montante devido nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	41.800.000	

B. Condições de Saque; Prazo para Saque.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, nenhum saque deverá ser efetuado para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura; no entanto, poderão ser efetuados saques até o montante agregado de oito milhões trezentos e sessenta mil dólares (US\$ 8.360.000) para pagamentos realizados antes de tal data, desde que a partir da data correspondente a doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento é 19 de dezembro de 2031. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Fiador informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Valor Principal do Empréstimo e o percentual do valor principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Valor Principal ("Percentual da Parcela").

Reembolsos Constantes do Valor Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
A cada 15 de junho e 15 de dezembro Começando em 15 de junho de 2031 até 15 de dezembro de 2055	2,0%



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **106**

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes de Combate à Corrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 (a) do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes para a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006, revisadas em janeiro de 2011, na sua versão mais recente em vigor desde 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela constante da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “CGE” significa a Controladoria-Geral do Estado do Mutuário ou qualquer órgão sucessor, desde que aceito pelo Banco.
4. “Acordo de Cooperação” significa o acordo referido na Seção 1.B do Anexo 2 deste Contrato.
5. “PCAS” significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social do Projeto, e suas eventuais alterações conforme nele previstas, datado de 03 de março de 2026, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá realizar, ou cuja realização deverá providenciar, no tratamento dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos para execução das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, capacitação, monitoramento e relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados em seu âmbito.
6. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASs” significa, para fins do parágrafo 53 do Apêndice às Condições Gerais, as normas referidas em tal parágrafo, vigentes desde 1º de outubro de 2018, conforme publicadas pelo Banco.
7. “Ponto Focal” significa a pessoa a ser contratada ou designada em cada uma das Agências Executoras e que será responsável por coordenar, articular e reportar à UGP sobre assuntos fiduciários, ambientais, sociais e de comunicação do Projeto.
8. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamentos do BIRD, [aplicáveis ao] Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (com última revisão em 1º de julho de 2025).
9. “Agências Executoras” significa *SERGIPEPREVIDÊNCIA*, SEAD, SECLOG, SEPLAN, SES e SEED.
10. “Equipe Principal” significa o coordenador do Projeto, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista em TI, um especialista em aquisições e um especialista em gestão financeira.
11. “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásica concebido para fortalecer a eficiência na gestão de recursos públicos e dar suporte à sustentabilidade fiscal em determinados Estados brasileiros.
12. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas em função da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte a sistemas de

[Página 12/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **107**

informação, custos de tradução, encargos bancários, despesas com viagens e diárias, bem como outras despesas cabíveis diretamente relacionadas à execução das atividades do Projeto, todas baseadas em um orçamento anual aceitável para o Banco.

13. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios cabíveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos contidos nos dados, ou pela combinação de tais dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador online, metadados e fatores específicos à identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo.
14. “PIM” significa gestão de investimentos públicos.
15. “UGP” significa a unidade de gestão do projeto mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.
16. “PPP” significa Parcerias Público-Privadas.
17. “Regulamento de Aquisições” significa, para os efeitos do parágrafo 89 (a) do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Beneficiários de Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de setembro de 2025.
18. “ROP do Pró-Gestão” significa o Regulamento Operacional Pró-Gestão do Fiador, datado de 07 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021, modificado em 02 de junho de 2022, e suas eventuais alterações conforme consentidas pelo Banco.
19. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.
20. “Regulamento” significa uma portaria ou resolução emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou uma lei ou decreto federal, aceitável para o Banco e publicada no Diário Oficial da União.
21. “SEAD” significa a Secretaria de Administração do Fiador, ou seu sucessor aceitável para o Banco.
22. “SECLOG” significa a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Fiador, ou seu sucessor aceitável para o Banco.
23. “SEED” significa a Secretaria de Estado da Educação do Fiador, ou seu sucessor aceitável para o Banco.
24. “SEFAZ” significa a Secretaria de Estado da Fazenda do Fiador, ou seu sucessor aceitável para o Banco.
25. “SEPLAN” significa a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação do Fiador, ou seu sucessor aceitável para o Banco.
26. “SERGIPEPREVIDÊNCIA” significa o instituto de previdência do Fiador, ou seu sucessor aceitável Ao Banco.
27. “SES” significa a Secretaria de Estado da Saúde do Fiador, ou seu sucessor aceitável para o Banco.

[Página 13/14]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **041**

Livro: **023**

Página: **108**

28. “Data de Assinatura” significa a mais recente das duas datas em que o Fiador e o Banco assinaram este Contrato, sendo esta definição aplicável a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
29. “Organização Social” significa uma entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada pela autoridade pública para celebrar contratos de gestão e prestar serviços de interesse público em áreas como saúde, educação, cultura e pesquisa, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
30. “Fundo Soberano” significa o fundo de investimento estatal a ser constituído com o objetivo de gerir poupanças nacionais ou receitas excedentes, visando retornos financeiros de longo prazo e suporte à estabilidade econômica, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
31. “Comitê Diretivo” significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.
32. “Custos de Capacitação” significa as despesas (exceto aquelas com serviços de consultoria) relacionadas a visitas técnicas, cursos de capacitação, seminários, oficinas e outras atividades de treinamento, não incluídas nos contratos de bens ou serviços, incluindo custos com materiais de treinamento, locação de espaço e equipamentos, viagens, diárias para participantes e honorários de instrutores (conforme aplicável), todas com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

[A partir da segunda, as páginas do documento original estão numeradas de 1 a 17]

[Esta tradução é válida somente com a assinatura eletrônica do tradutor]

[Valor pago por esta tradução: R\$2.205,23]

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.
Márcio Thiago Oliveira Silva, matrícula 04/122014 JUCESE. Aracaju, 06 de abril de 2026.

[Página 14/14]



Documento assinado digitalmente

MARCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Data: 07/04/2026 11:55:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **040**

Livro: **023**

Página: **092**

Eu, Márcio Thiago Oliveira Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentada uma cópia digital de um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo:

Negociado
03 de março de 2026

EMPRÉSTIMO Nº ____ -BR

Contrato de Garantia

(Progestão Sergipe: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO Nº ____ -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") vinculado ao Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº ____ -BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam a este Contrato e fazem parte dele.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Empréstimo devidas pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.

[Página 1/3]



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **040**

Livro: **023**

Página: **093**

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

CELEBRADO na última das duas datas escritas abaixo.



MÁRCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/122014, na data de 14 de abril de 2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Endereço: Rua João Santana, 215, Apt. 207, Grageru, Aracaju, SE.

Telefones: +55 79 981260712/ +55 79 32247553. Email: marciothiago@gmail.com.

Tradução: **040**

Livro: **023**

Página: **094**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: _____
Representante Autorizado(a)
Nome: _____
Título: _____
Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por: _____
Representante Autorizado(a)
Nome: _____
Título: _____
Data: _____

[As três últimas páginas no documento original estão numeradas de 1 a 3]

[Esta tradução é válida somente com a assinatura eletrônica do tradutor]

[Valor pago por esta tradução: R\$218,34]

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.
Márcio Thiago Oliveira Silva, matrícula 04/122014 JUCESE. Aracaju, 06 de abril de 2026.

[Página 3/3]



Documento assinado digitalmente

MARCIO THIAGO OLIVEIRA SILVA

Data: 06/04/2026 10:21:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESSA É UMA TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
EM CASO DE DIVERGÊNCIAS, A VERSÃO OFICIAL, EM
INGLÊS, PREVALECERÁ.**

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido
1º de julho de 2025

Eficaz
1º de julho de 2025

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento
de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Consultor Jurídico, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Investimento

14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 1º de julho de 2025)

Índice

<u>ARTIGO I Disposições Introdutórias</u>	1
<u>Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais</u>	1
<u>Seção 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos</u>	1
<u>Seção 1.03. Definições</u>	1
<u>Seção 1.04. Referências; Títulos</u>	1
<u>ARTIGO II Desembolsos</u>	1
<u>Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso</u>	1
<u>Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco</u>	2
<u>Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial</u>	2
<u>Seção 2.04. Contas Designadas</u>	2
<u>Seção 2.05. Gastos Elegíveis</u>	3
<u>Seção 2.06. Financiamento de Impostos</u>	3
<u>Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos</u>	3
<u>Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo</u>	4
<u>ARTIGO III Condições do Empréstimo</u>	4
<u>Seção 3.01. Taxa Inicial; Encargo de Compromisso</u>	4
<u>Seção 3.02. Juros</u>	4
<u>Seção 3.03. Pagamento</u>	5
<u>Seção 3.04. Pagamento Antecipado</u>	7
<u>Seção 3.05. Pagamento Parcial</u>	7
<u>Seção 3.06. Local de Pagamento</u>	7
<u>Seção 3.07. Moeda de Pagamento</u>	7
<u>Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda</u>	8
<u>Seção 3.09. Valoração de Moedas</u>	8
<u>Seção 3.10. Forma de Pagamento</u>	8
<u>ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo</u>	9
<u>Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões</u>	9
<u>Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável</u>	10
<u>Seção 4.03. Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.04. Principal a Pagar Após Conversão da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.05. Teto e Faixa da Taxa de Juros</u>	11

<i>Seção 4.06. Rescisão Antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	13
<i>Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto</i>	13
<i>Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</i>	13
<i>Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos</i>	13
<i>Seção 5.04. Seguro</i>	13
<i>Seção 5.05. Aquisição de Terras</i>	13
<i>Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações</i>	14
<i>Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros</i>	14
<i>Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto</i>	14
<i>Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias</i>	15
<i>Seção 5.10. Cooperação e Consultas</i>	15
<i>Seção 5.11. Visitas</i>	16
<i>Seção 5.12. Área Disputada</i>	16
<i>Seção 5.13. Aquisições</i>	16
<i>Seção 5.14. Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantir (Negative Pledge); Condição Financeira	16
<i>Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos</i>	16
<i>Seção 6.02. Compromisso de Não Dar Garantia (Negative Pledge)</i>	17
<i>Seção 6.03. Condição Financeira</i>	18
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	18
<i>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
<i>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco</i>	18
<i>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco</i>	22
<i>Seção 7.04. Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</i>	22
<i>Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo</i>	22
<i>Seção 7.06. Cancelamento da Garantia</i>	23
<i>Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento</i>	23
<i>Seção 7.08. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento</i>	24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	24
<i>Seção 8.01. Exigibilidade</i>	24
<i>Seção 8.02. Obrigações do Garantidor</i>	24

<u>Seção 8.03. Não Exercício de Direitos</u>	25
<u>Seção 8.04. Arbitragem</u>	25
<u>ARTIGO IX Vigência; Rescisão</u>	27
<u>Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</u>	27
<u>Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia</u>	27
<u>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</u>	27
<u>Seção 9.04. Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor</u>	28
<u>Seção 9.05. Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações</u>	28
<u>ARTIGO X Disposições Gerais</u>	28
<u>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</u>	28
<u>Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</u>	29
<u>Seção 10.03. Comprovação de Autoridade</u>	29
<u>Seção 10.04. Divulgação</u>	29
<u>APÊNDICE</u>	30

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

(a) Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

(b) As referências nestas Condições Gerais ao Projeto (exceto aquelas nos subparágrafos (b)(i) e (c)(i) da Seção 5.08, e as definições dos termos “Diretrizes Anticorrupção”, “Normas Ambientais e Sociais”, “Regulamentos de Aquisições” e “Projeto” no Apêndice) serão consideradas também como referências ao CERP. Caso o Acordo de Empréstimo não preveja a utilização do Empréstimo para auxiliar no financiamento do CERP, as referências ao Projeto deverão se referir exclusivamente ao Projeto definido no Acordo de Empréstimo, e as referências ao CERP nestas Condições Gerais, bem como todas as disposições aplicáveis exclusivamente a ele, deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser respaldado por uma Garantia de Membro, a Moeda do

Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim respaldada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além do pagamento do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assumira um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas autorizadas a assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subseqüentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar pagamento com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram

saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não desembolsado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Taxa Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal taxa.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III

Condições do Empréstimo

Seção 3.01. Taxa Inicial; Encargo de Compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data do Acordo de Empréstimo ou da data correspondente ao quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os montantes são desembolsados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Spread Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e modificações relacionadas às disposições do Acordo de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Montante Desembolsado do Empréstimo forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três (3) meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Pagamento*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

- (i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente desembolsados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data

de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente desembolsados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido desembolsada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante desembolsado após a primeira Data de Pagamento do Principal será pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal desembolso em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada desembolso por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes pagáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo desembolsados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como desembolsos e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso, e será pagável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo a partir do qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos desembolsos efetuados após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b)(i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá pagar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Montante Desembolsado será aplicado conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será realizado na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo pago antecipadamente primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será efetuado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento

do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum prêmio será pagável pelo pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco poderá efetuar essa alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu critério exclusivo, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. Valoração de Moedas

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV

Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre desembolso ou pagamento de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja respaldada por uma Garantia do Membro, e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de

transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável*¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Spread Fixo da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando-se o Spread Variável aplicável a esse montante no Spread Fixo determinado para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa² ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente desembolsados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, uma taxa aplicável, de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário pagará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará

¹ Suspensa até novo aviso.

² Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário pagará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Faixa da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado ao Spread Variável.

(b) *Faixa da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Faixa da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros com a Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Faixa da taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Prêmio Referente ao Teto ou à Faixa da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Faixa para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio pelo Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (i) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou faixa da taxa de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Faixa da Taxa de Juros;

³ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não aplicável devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ou (ii) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, desembolsará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo deverá ser rescindido antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após 30 (trinta) dias em que o Montante Desembolsado do Empréstimo permanecer não pago e tal não pagamento continuar além do referido período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se:
(A) os procedimentos de *hedging* subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (1) adoção de, ou qualquer mudança em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um procedimento de *hedging* substituto em termos aceitáveis para o Banco.
- (iv) O Banco fornecer uma notificação ao Mutuário nos termos da Seção 7.05 ou da Seção 7.07; e
- (v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário

- (a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.
- (b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

- (a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

- (a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.
- (c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

- (a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.
- (b) O Mutuário deverá:
 - (i) em relação ao Projeto, elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos.
 - (ii) em relação ao CERP, preparar ou providenciar a preparação de relatórios periódicos (“Relatório CERP”), em formato e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os

resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para assegurar a execução contínua, eficiente e eficaz do CERP, bem como o alcance de seus objetivos; e, exceto se o Banco dispuser de outra forma, tais Relatórios CERP deverão ser preparados: (A) anualmente, na ausência de uma Crise ou Emergência Elegível; e (B) pelo menos semestralmente, conforme determinado adicionalmente no Manual do CERP, durante todo o período de implementação de um Plano de Ação de Resposta à Crise; e

- (iii) O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto ou CERP imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir quaisquer relatórios com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco:

- (i) em relação ao Projeto, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento: (A) um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (B) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto;
- (ii) em relação ao CERP, até seis (6) meses após o término do período de implementação do CERP: (A) um relatório com o escopo e o nível de detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do CERP, o desempenho do Mutuário e do Banco em relação às suas respectivas obrigações, e o alcance dos objetivos do Empréstimo para o CERP; e (B) um plano elaborado para assegurar a sustentabilidade dos resultados alcançados pelo CERP.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros (“Demonstrativos Financeiros”) de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e
- (b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

- (a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

Seção 5.15 *Projeto de Resposta Emergencial Contingente*

(a) O Banco poderá realocar todo ou parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo para o financiamento de um Plano de Ação de Resposta à Crise específico, caso tenha notificado o Mutuário de que as seguintes condições foram cumpridas:

- (i) (A) o Mutuário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou ao Banco um pedido para realocar e, posteriormente, sacar todo ou parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo para o financiamento de um Plano de Ação de Resposta à Crise específico sob o CERP em implementação no momento do pedido; e (B) o Banco concordou com tal determinação e aceitou o referido pedido; e

- (ii) o Mutuário adotou o Manual do CERP (com o CERP ESCP anexado como anexo) e o Plano de Ação de Resposta à Crise, ambos em formato e conteúdo aceitáveis para o Banco.

(b) O Mutuário deverá executar, ou fazer com que seja executado, o CERP conforme o Plano de Ação de Resposta à Crise, o Manual do CERP, os Padrões Ambientais e Sociais, o CERP ESCP e os documentos ambientais e sociais preparados conforme estes, todos de maneira aceitável ao Banco. Para tanto, o Mutuário deverá garantir que:

- (i) as estruturas e arranjos referidos no Manual do CERP sejam mantidos durante toda a implementação do CERP e de cada um dos Planos de Ação de Resposta à Crise, de forma e conteúdo aceitáveis ao Banco;
- (iii) as medidas e ações especificadas no CERP ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no CERP ESCP;
- (iv) fundos suficientes sejam disponibilizados para cobrir os custos de implementação do CERP ESCP;
- (v) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja retido para implementar o CERP ESCP, conforme previsto no referido CERP ESCP;
- (vi) sujeito à prévia concordância do Banco, qualquer CERP ESCP revisado ou documentos ambientais e sociais preparados conforme estes sejam divulgados prontamente após sua aprovação;
- (vii) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no CERP ESCP, e prontamente em relatório(s) separado(s), se assim solicitado pelo Banco, informações

sobre o status de conformidade com o CERP ESCP e os documentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em formato e conteúdo aceitáveis ao Banco, incluindo, entre outros: (A) o status de implementação do CERP ESCP; (B) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do CERP ESCP; e (C) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas para tratar tais condições; e

(viii) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ao CERP ou que tenha impacto sobre ele, que tenha ou possa ter efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, conforme o CERP ESCP, os documentos ambientais e sociais nele referidos e os Padrões Ambientais e Sociais.

(d) O Mutuário deverá garantir que nem o Plano de Ação de Resposta à Crise, nem o Manual do CERP, nem o CERP ESCP sejam alterados, suspensos, revogados, anulados ou dispensados sem a prévia concordância do Banco. Caso qualquer disposição do Manual do CERP, do Plano de Ação de Resposta à Crise ou do CERP ESCP seja inconsistente com qualquer disposição dos Acordos Legais (incluindo estas Condições Gerais), prevalecerão as disposições dos Acordos Legais (incluindo estas Condições Gerais).

(e) O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reclamações, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo CERP, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução dessas preocupações e reclamações, de maneira aceitável ao Banco.

(f) O Mutuário deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o CERP incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades supervisoras de: (i) cumprir os aspectos relevantes do CERP ESCP aplicável e dos documentos ambientais e sociais nele referidos; e (ii) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis contratadas ou realizadas nos termos desses contratos.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*); Condição Financeira

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual*, (“DRSM”), do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos

“compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Compromisso de Não Dar Garantia* (Negative Pledge)

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se qualquer Garantia for criada ou quaisquer Ativos Públicos forem usados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, tal Garantiaa irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação dessa Garantia, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer Garantia estabelecida com os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros Bens Públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário afiançar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, essa garantia assegurará igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando essa garantia for criada, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de garantia por lei para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, uma garantia equivalente que o Banco considere satisfatório, para assegurar o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Garantia de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer garantia resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles

listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
 - (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.
- (c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.
- (d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária.*
- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
 - (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.
- (f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.
- (g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):
- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data

ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de desembolsar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não desembolsado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

- (ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo desembolsado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos. Se qualquer aviso de antecipação for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas

obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhum atraso ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso que seja atribuído a qualquer uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

- (f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.
- (g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.
- (h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.
- (i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.
- (j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.
- (k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.
- (l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Rescisão

Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

- (a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.
- (b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.
- (c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

- (a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme:
 - (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.
- (b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

- (a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade

Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08(a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão rescindidos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos serão rescindidos após o pagamento integral do Montante Desembolsado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem ser encerradas, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições deverão ser encerradas na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto deverá ser encerrado, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto deverão ser encerrados na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo for rescindido em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições Gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por

escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03(a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. Comprovação de Autoridade

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco:

(a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) o Endereço Eletrônico ou um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02(h) que estabelece o Co financiamento.
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou quaisquer de suas entidades subsoberanas), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo pagável em conformidade com a Seção 2.07(a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04(c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos Públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que

execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “CERP ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o CERP, a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, conforme possa ser alterado periodicamente de acordo com suas disposições, estabelecendo as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais das atividades detalhadas no Plano de Ação de Resposta à Crise, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e reporte, bem como quaisquer documentos ambientais e sociais a serem elaborados conforme previsto.
14. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01(b).
15. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02(h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
16. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02(h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
17. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
18. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01(c).
19. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
20. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de *hedging* para fins de execução de uma Conversão.
21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Faixa da taxa de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa⁵,

⁵ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo desembolsado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
24. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;⁶ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;⁷ (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Fixo ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.
25. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.
26. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que tenha causado, ou que provavelmente venha a causar de forma iminente, um impacto econômico ou social adverso significativo ao Mutuário, associado a uma crise ou desastre de origem natural ou humana.
27. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de pagamento do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
28. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
29. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os pagamentos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
30. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.
31. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão,

⁶ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

⁷ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

32. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou uma outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme o Banco poderá determinar, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.
33. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03(a).
34. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros, o Encargo de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) devem ser pagos, conforme aplicável.
35. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.
36. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi desembolsado.
37. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09(a).
38. “Diretrizes Anticorrupção” significa: (a) para Projetos as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo; e (b) para o CERP: a versão mais recente das “Diretrizes para Prevenir e Combater à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID” que tenha sido emitida pelo Banco na data da aprovação do CERP para financiamento pelo Banco.
39. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.
40. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01(b).
41. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.
42. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
43. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
44. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

45. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
46. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
47. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.
48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
50. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07(f).
51. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02(m).
52. “Faixa da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável⁸; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
53. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco com relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimos aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco com relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
54. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
55. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
56. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
57. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

⁸ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

58. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
59. “Manual do CERP” significa o manual de implementação a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, estabelecendo os arranjos detalhados de implementação do CERP, incluindo: (a) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais, alocação de responsabilidades e poderes de decisão para coordenar e implementar as atividades nele previstas; (b) as atividades específicas e a lista de Despesas Elegíveis sob o CERP em resposta à Crise ou Emergência Elegível declarada/determinada, conforme o Plano de Ação de Resposta à Crise; (c) o modelo para o Plano de Ação de Resposta à Crise; (d) os arranjos de gestão financeira e de saque para a implementação do CERP; (e) os métodos e procedimentos de aquisição a serem seguidos na implementação do CERP; (f) uma descrição da avaliação ambiental e social e das medidas de mitigação aplicáveis ao CERP; (g) modelo dos Relatórios do CERP, bem como os arranjos de monitoramento e avaliação das atividades nele previstas; e (h) o CERP ESCP (como anexo).
60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.
62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
63. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.
64. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
65. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.(a).
66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.(a).
67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir

a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, desembolsado da Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.
69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes desembolsados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.
70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é desembolsado da Conta do Empréstimo.
71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.
72. Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (a) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (b) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (c) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (d) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (e) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (f) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (g) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desassistidas da África Subsaariana”; (h) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (i) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (j) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; conforme definido adicionalmente no Acordo de Empréstimo para fins do Projeto ou na última versão dessas normas emitida pelo Banco na data da aprovação do CERP para financiamento para fins do CERP.
73. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Taxa Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, prêmio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Faixa da Taxa de Juros, qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário; e quaisquer outras taxas, custos ou encargos aplicáveis ao abrigo do Empréstimo, bem como qualquer reembolso do Montante Não Desembolsado do Empréstimo devido pelo Mutuário, conforme aplicável.
74. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
75. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.
76. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

77. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.
78. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
79. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.
80. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.
81. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.
82. “Plano de Ação de Resposta à Crise” significa o plano a ser elaborado e adotado pelo Mutuário em resposta a uma Crise ou Emergência Elegível, detalhando, entre outros: (a) as atividades a serem implementadas no âmbito do CERP em resposta à Crise ou Emergência Elegível; (b) o orçamento estimado para tal e as correspondentes dotações ou fontes de financiamento; (c) o cronograma de implementação que, salvo acordo em contrário do Banco, não deverá exceder doze (12) meses; (d) as aquisições previsíveis e um Plano de Aquisições resumido para o CERP; e (e) os indicadores para monitorar e avaliar as atividades a serem implementadas no âmbito do CERP em resposta à Crise ou Emergência Elegível.
83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.
84. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02(h)(i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.
85. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

86. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.
87. “Projeto de Resposta Emergencial Contingente” e o termo “CERP” significam o projeto de resposta emergencial contingente elaborado periodicamente pelo Mutuário e acordado com o Banco, com o objetivo de responder de forma rápida e eficaz a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme detalhado no Plano de Ação de Resposta à Crise, e conforme alterado periodicamente por acordo entre o Mutuário e o Banco.
88. “Regulamento de Aquisições significa: (a) para o Projeto o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo; e (b) para o CERP: a versão mais recente do 'Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento' que tenha sido emitida pelo Banco até a data da aprovação do financiamento do CERP pelo Banco.
89. “Relatório do CERP” significa cada relatório sobre o CERP a ser elaborado e fornecido ao Banco, conforme previsto na Seção 5.08 (b)(ii) destas Condições Gerais.
90. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08(b).(i) dessas Condições gerais.
91. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02(a).
92. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
93. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
94. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.
95. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
96. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread

aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. “Spread Fixo” significa o spread fixo aplicado pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expresso como porcentagem anual e conforme periodicamente publicado pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros a uma taxa fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo aplicado pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo, e para fins de fixação do spread variável de acordo com a seção 4.02, “Spread Fixo” significa o Spread Fixo estabelecido pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁹
98. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão para Empréstimos do Banco estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do prêmio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros baseados no Spread Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis, expresso como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” será aplicado a cada uma das Moedas.
99. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida do Spread Fixo mais a metade de um por cento (0,5%).¹⁰
100. “Taxa Inicial” significa uma taxa especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
101. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

⁹ Suspensa até novo aviso.

¹⁰ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02(c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, GBP ou JPY: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

102. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).
103. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido.
104. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
105. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).¹¹
106. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) do Spread Variável, se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Variável, ou do Spread Fixo se os juros

¹¹ Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

acumulam a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹² e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

107. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:
- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido; e
 - (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e um Spread Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada ao Spread Variável.
108. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹³; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
109. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
110. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.
111. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Juros” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.
112. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.
113. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

¹² As condições de Spread Fixo estão suspensas até novo aviso.

¹³ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

114. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.
115. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
116. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 32, N.4 – Publicado em 28/05/2026

Ministro da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

David Rebelo Athayde

Subsecretários

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Luiz Fernando Alves

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Paulo Moreira Marques

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 4 (Abril, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	6,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	5,8%
4. Despesa Total	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	32,7%
Resultado do Tesouro Nacional	51.077,3	58.474,1	7.396,8	14,5%	9,7%
Resultado do Banco Central	-263,0	-187,0	76,1	-28,9%	-31,9%
Resultado da Previdência Social	-32.619,0	-33.089,5	-470,5	1,4%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	50.814,2	58.287,1	7.472,9	14,7%	9,9%

Em abril de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 25,2 bilhões ante um superávit de R\$ 18,2 bilhões em abril de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 12,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,6 bilhões (+3,3%), quando comparadas a abril de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%
1.1.1 Imposto de Importação	1	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%
1.1.2 IPI		6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%
1.1.4 IOF	3	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%
1.1.5 COFINS	4	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%
1.1.7 CSLL		20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%
1.4.1 Concessões e Permissões		505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
1.4.8 Demais Receitas		3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%
2.2.1 Repasse Total		2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%
2.6 Demais		45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%
4. DESPESA TOTAL		194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%
4.3.2 Anistiados		17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-14,6	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%
4.4.2 Discricionárias		14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.062,2 milhões / +14,0%): o acréscimo real no mês decorreu, principalmente, do aumento na alíquota média efetiva do tributo e do crescimento de 9,5% no valor em dólar (volume) das importações. Esse desempenho foi parcialmente atenuado pela apreciação de 13,0% na taxa média de câmbio no período.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.824,6 milhões / +5,7%): o acréscimo real verificado no mês foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF sobre Rendimentos de Residentes no Exterior (+38,9%), decorrente do aumento da arrecadação com juros, comissões, royalties e assistência técnica, e do IRRF sobre Rendimentos do Capital (+21,4%), impulsionado pela maior arrecadação relativa a aplicações de renda fixa e juros sobre capital próprio. Contribuíram ainda para o resultado, o desempenho favorável da arrecadação, o IRPJ, impulsionado pelos aumentos reais nos recolhimentos com a estimativa mensal, com o balanço trimestral e com o lucro presumido, bem como o IRPF, em razão do crescimento dos ganhos líquidos em operações em bolsa de valores. Em sentido oposto, observou-se retração no IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, impactado por menores recolhimentos sobre aposentadorias.

Nota 3 – IOF (+R\$ 1.844,5 milhões / +29,5%): aumento explicado pela maior arrecadação referente a operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo os impactos das alterações legislativas implementadas em junho de 2025 pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.534,9 milhões / +14,4%): elevação decorrente do crescimento real nos volumes de vendas (PMC-IBGE) e na prestação de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2026 e março de 2025.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.092,4 milhões / +7,2%): o resultado positivo refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, a geração líquida de empregos formais (228,2 mil postos, segundo o Novo Caged/MTE) e o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário. Contribuiu ainda para o desempenho os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 3.272,0 milhões / -82,4%): a redução da arrecadação foi afetada, principalmente, pela queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), além da redução observada nas receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 341,1 milhões) e nos ingressos da Petrobras (-R\$ 38,2 milhões) na comparação com abril de 2025.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.936,6 milhões / +9,8%): o aumento foi influenciado, principalmente, pelo crescimento das receitas de royalties pela produção de petróleo e gás natural, decorrente do aumento na produção e na cotação do petróleo tipo Brent. Esses efeitos mais do que compensaram a redução da taxa de câmbio no período.

Nota 8 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.409,4 milhões / +7,2%): o aumento das transferências constitucionais relativas ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.130,4 milhões / +3,4%): o resultado esteve associado à expansão do número de beneficiários do RGPS e aos reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo. Em sentido oposto, observou-se redução das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica, atenuando parcialmente o crescimento das despesas.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.053,0 milhões / 9,8%): o crescimento da despesa decorreu, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal, além da elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica. Em relação ao ano passado, houve

também efeito na base de comparação de abril de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	4,6%
4. Despesa Total	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	14,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-87,6%
Resultado do Tesouro Nacional	171.597,4	134.221,0	-37.376,4	-21,8%	-24,9%
Resultado do Banco Central	-274,2	-312,8	-38,6	14,1%	9,9%
Resultado da Previdência Social	-98.134,9	-125.231,1	-27.096,2	27,6%	22,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	171.323,3	133.908,2	-37.415,0	-21,8%	-25,0%

No acumulado até abril de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 8,7 bilhões, ante um superávit de R\$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 38,6 bilhões (+4,6%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 107,0 bilhões (+14,2%) em 2026, quando comparadas ao primeiro quadrimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto de Importação		29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI		28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.4 IOF	2	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 COFINS	3	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL		77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas		18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total		10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais		680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL		716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
4.3.2 Anistiados		60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.2 Discrecionárias	15	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.474,4 milhões / +3,2%): o desempenho acumulado foi influenciado, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R\$ 7,6 bilhões), explicado pelo aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para o resultado os acréscimos observados nos rendimentos de residentes no exterior (+R\$ 2,3 bilhões), especialmente em rendimentos do trabalho, juros, comissões em geral e royalties. Observou-se ainda aumento da arrecadação do IRPF, com destaque para ganhos líquidos em operações em bolsa e carnê-leão. Em sentido oposto, verificou-se redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R\$ 608,6 milhões), influenciada principalmente pela menor arrecadação relativa à aposentadoria do regime geral e do servidor público e à participação nos lucros e resultados (PLR).

Nota 2 – IOF (+R\$ 9.703,3 milhões / +40,5%): a arrecadação acumulada foi favorecida pelas operações relativas à saída de moeda estrangeira e de crédito, especialmente em decorrência de alterações legislativas implementadas em junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 8.456,6 milhões / +6,5%): a expansão refletiu, principalmente, o aumento do volume de vendas (PMC-IBGE) e de serviços (PMS-IBGE) no período, além da recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis. Contribuíram ainda para o resultado o desempenho positivo dos setores de eletricidade e gás, entidades financeiras e do Simples Nacional.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.886,1 milhões / +37,2%): o resultado acumulado das Outras Receitas Administradas pela RFB foi influenciado, principalmente, pelo aumento da arrecadação relativa a depósitos judiciais – outros, pelas receitas de loterias prognósticas numéricas e pela CIDE-Remessas ao Exterior. Contribuiu ainda para o resultado uma arrecadação atípica da ordem de R\$ 1,0 bilhão associada a operações de transação tributária no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 14.586,0 milhões / +6,4%): o comportamento dessa rubrica foi resultado, especialmente, do crescimento real da massa salarial e da geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 6.703,7 milhões / -53,7%): a redução acumulada da arrecadação de Dividendos e Participações esteve associada, principalmente, à queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), da Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão), do Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e da Eletrobrás (-R\$ 615,6 milhões), além da redução das receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 573,0 milhões).

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.935,6 milhões / +2,6%): o aumento acumulado relativo ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências no período.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.273,1 milhões / -13,8%): a redução acumulada das transferências relativas à exploração de recursos naturais refletiu, principalmente, a queda dos repasses associados às receitas de petróleo e gás natural no período, em contexto de redução da cotação internacional do petróleo, da taxa de câmbio e das receitas de Participações Especiais.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 37.703,0 milhões / +11,4%): crescimento acumulado associou-se, principalmente, à elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados aos benefícios urbanos e rurais, que apresentaram acréscimos de R\$ 19,1 bilhões e R\$ 5,2 bilhões, respectivamente. Contribuíram ainda para o resultado a expansão do número de beneficiários do RGPS e os reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 19.827,1 milhões / +15,8%): a elevação acumulada refletiu, principalmente, o crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 9,1 bilhões) relacionados à rubrica, além dos efeitos dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.865,7 milhões / -8,7%): a redução no período decorreu, especialmente, da queda das despesas com Seguro-Desemprego (-R\$ 3,2 bilhões), concentrada nos pagamentos de seguro-defeso (-R\$ 2,4 bilhões). Em sentido oposto, observou-se aumento das despesas com Abono Salarial (+R\$ 299,5 milhões).

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (-R\$ 2.800,2 milhões / -92,5%): a redução dessa rubrica ocorreu em função, principalmente, da não recorrência, em 2026, das compensações de perdas de arrecadação de ICMS realizadas em 2025 no âmbito da LC nº 194/2022, operacionalizadas por meio de abatimento de dívidas dos entes subnacionais.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.799,8 milhões / +6,4%): o crescimento acumulado esteve associado à expansão do número de beneficiários e aos reajustes vinculados ao salário-mínimo. Contribuiu ainda para o resultado o aumento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 425,4 milhões) relacionados à rubrica.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 35.020,3 milhões): o aumento no primeiro quadrimestre refletiu, principalmente, a antecipação do cronograma de pagamentos dessas despesas em 2026, concentrando em março pagamentos que, no exercício anterior, ocorreram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 18.139,2 milhões / +39,3%): expansão acumulada das despesas discricionárias refletiu, principalmente, a maior execução das despesas na função Educação (+R\$ 10,0 bilhões), com destaque para a integralização de R\$ 9,0 bilhões ao FIPEM. Observou-se também aumento das despesas nas funções Saúde (+R\$ 3,5 bilhões), Assistência Social (+R\$ 1,1 bilhão) e nas demais funções (+R\$ 3,3 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%	647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%	29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI	6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%	28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.151,5	1.000,1	-151,5	-13,2%	-202,1	-16,8%	4.019,0	4.041,5	22,5	0,6%	-144,4	-3,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	302,2	337,0	34,8	11,5%	21,5	6,8%	1.280,6	1.044,7	-235,9	-18,4%	-291,8	-21,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	985,4	596,1	-389,3	-39,5%	-432,6	-42,1%	2.804,1	2.277,9	-526,2	-18,8%	-644,3	-21,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.556,4	2.752,2	195,9	7,7%	83,6	3,1%	10.360,7	10.830,0	469,3	4,5%	24,0	0,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.947,3	2.411,4	464,1	23,8%	378,6	18,6%	9.643,9	10.316,3	672,4	7,0%	278,2	2,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.446,3	3.703,1	256,8	7,5%	105,5	2,9%	11.184,7	12.120,4	935,7	8,4%	472,4	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.584,1	39.582,2	1.998,0	5,3%	347,5	0,9%	136.010,9	141.685,5	5.674,6	4,2%	-226,1	-0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	39.878,1	46.001,0	6.122,9	15,4%	4.371,6	10,5%	167.669,8	184.834,7	17.164,9	10,2%	10.228,1	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.586,0	21.894,3	308,2	1,4%	-639,7	-2,8%	90.827,5	94.029,0	3.201,4	3,5%	-608,6	-0,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.332,3	13.097,2	2.764,9	26,8%	2.311,1	21,4%	40.899,9	50.164,9	9.265,0	22,7%	7.644,4	17,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.211,3	9.008,7	2.797,3	45,0%	2.524,5	38,9%	28.075,4	31.514,3	3.438,9	12,2%	2.250,9	7,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.748,4	2.000,9	252,5	14,4%	175,7	9,6%	7.866,9	9.126,6	1.259,7	16,0%	941,4	11,3%
1.1.4 IOF	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 Cofins	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%	35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL	20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%	77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%	962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.3.1 Urbana	53.789,0	60.249,0	6.460,0	12,0%	4.097,9	7,3%	213.891,4	237.556,3	23.664,9	11,1%	14.851,1	6,6%
1.3.2 Rural	816,2	846,6	30,4	3,7%	-5,5	-0,6%	3.169,2	3.041,0	-128,2	-4,0%	-265,1	-7,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%	108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%	2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.082,6	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	179,5	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-615,6	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	37,9	1,3	-36,5	-96,5%	-38,2	-96,7%	5.113,3	3.616,0	-1.497,3	-29,3%	-1.719,3	-32,0%
1.4.2.9 Demais	993,8	696,3	-297,5	-29,9%	-341,1	-32,9%	1.397,2	886,0	-511,2	-36,6%	-573,0	-39,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%	4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%	51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%	8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%	11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas	3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%	18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	66.206,0	71.533,9	5.327,9	8,0%	2.420,4	3,5%	245.472,5	285.336,9	39.864,4	16,2%	29.803,0	11,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.929,8	1.816,9	-112,9	-5,8%	-197,6	-9,8%	5.645,7	24.807,4	19.161,8	339,4%	19.055,5	320,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	21.018,2	22.651,2	1.633,0	7,8%	710,0	3,2%	69.723,0	80.491,4	10.768,5	15,4%	7.900,0	10,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	619,8	579,5	-40,2	-6,5%	-67,5	-10,4%	1.639,7	6.858,9	5.219,3	318,3%	5.186,0	300,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,6	512,5	216,9	73,4%	203,9	66,1%	945,3	10.029,3	9.084,0	961,0%	9.103,9	915,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%	118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
Abono	5.147,4	5.415,8	268,4	5,2%	42,3	0,8%	9.881,4	10.592,5	711,1	7,2%	299,5	2,9%
Seguro Desemprego	4.592,7	5.094,2	501,5	10,9%	299,9	6,3%	21.259,4	19.042,6	-2.216,9	-10,4%	-3.165,2	-14,1%
d/q Seguro Defeso	773,7	929,9	156,2	20,2%	122,2	15,1%	4.048,4	1.834,1	-2.214,3	-54,7%	-2.420,1	-56,8%
4.3.2 Anistiados	17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%	60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%	273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	618,9	610,8	-8,1	-1,3%	-35,2	-5,5%	1.788,3	2.286,0	497,7	27,8%	425,4	22,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%	1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%	1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%	5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.328,0	2.229,1	901,0	67,8%	842,7	60,8%	6.364,9	7.614,6	1.249,7	19,6%	992,4	14,8%
Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
Política de preços agrícolas	8,2	0,9	-7,4	-89,5%	-7,7	-90,0%	51,5	5,8	-45,7	-88,7%	-48,4	-89,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	597,7	700,6	102,9	17,2%	76,6	12,3%	3.313,2	2.858,3	-454,8	-13,7%	-598,5	-17,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,6	-5,1	-63,7	-	-66,3	-	90,1	451,2	361,0	400,7%	365,0	384,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,5	28,7	-17,8	-38,3%	-19,8	-40,9%	215,9	234,8	18,9	8,8%	10,1	4,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-33,0	342,5	375,5	-	376,9	-	-50,6	327,5	378,0	-	381,3	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
Proagro	751,2	0,0	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-99,8	-104,6	-	-104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%	163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%	119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.695,9	1.871,2	175,3	10,3%	100,8	5,7%	6.580,9	7.210,4	629,5	9,6%	355,0	5,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.702,0	12.808,0	-894,1	-6,5%	-1.495,8	-10,5%	54.880,6	51.712,4	-3.168,1	-5,8%	-5.529,7	-9,6%
4.4.1.3 Saúde	14.948,0	16.752,9	1.804,9	12,1%	1.148,5	7,4%	53.525,7	58.351,0	4.825,3	9,0%	2.579,7	4,6%
4.4.1.4 Educação	822,8	1.342,8	520,0	63,2%	483,9	56,3%	2.598,0	3.010,5	412,5	15,9%	304,0	11,2%
4.4.1.5 Demais	664,1	635,0	-29,1	-4,4%	-58,2	-8,4%	2.253,9	2.273,1	19,2	0,9%	-77,6	-3,3%
4.4.2 Discrecionárias	14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
4.4.2.1 Saúde	2.648,0	3.996,0	1.347,9	50,9%	1.231,6	44,6%	9.922,6	13.813,4	3.890,8	39,2%	3.517,6	33,7%
4.4.2.2 Educação	2.284,8	3.018,7	733,9	32,1%	633,6	26,6%	8.810,5	19.098,9	10.288,4	116,8%	10.010,6	107,9%
4.4.2.3 Defesa	1.014,3	774,2	-240,1	-23,7%	-284,7	-26,9%	2.713,1	2.422,0	-291,1	-10,7%	-408,2	-14,3%
4.4.2.4 Transporte	1.292,1	1.271,5	-20,6	-1,6%	-77,3	-5,7%	3.879,0	3.891,5	12,5	0,3%	-158,3	-3,9%
4.4.2.5 Administração	645,9	680,2	34,3	5,3%	6,0	0,9%	2.033,9	2.469,5	435,6	21,4%	352,1	16,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	893,4	1.027,1	133,7	15,0%	94,5	10,1%	2.793,8	3.221,8	428,0	15,3%	312,0	10,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,5	323,9	-24,6	-7,0%	-39,9	-11,0%	1.033,5	1.142,5	109,0	10,5%	66,7	6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	885,4	748,8	-136,6	-15,4%	-175,5	-19,0%	2.185,5	3.398,6	1.213,1	55,5%	1.133,4	49,4%
4.4.2.9 Demais	4.867,9	3.687,3	-1.180,6	-24,3%	-1.394,4	-27,4%	10.543,0	14.268,1	3.725,1	35,3%	3.313,3	29,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-70,2						833,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-70,2						833,1					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.898,0						-5.466,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	16.227,1						68.555,1					

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-60.193,4		-230.521,9									
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-43.966,4		-161.966,8									

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Arrecadação Ordinária	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.312,7	5.698,0	385,3	7,3%	152,0	2,7%	18.240,0	20.434,6	2.194,5	12,0%	1.237,7	11,4%
Investimento	6.904,2	6.496,3	-407,9	-5,9%	-711,1	-9,9%	16.344,7	30.812,6	14.467,9	88,5%	13.627,3	84,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	2.300,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3.047,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.406,6	43.927,2	4.520,6	11,5%	2.790,0	6,8%	181.826,2	193.419,7	11.593,6	6,4%	4.092,3	2,1%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.977,0	35.779,7	3.802,7	11,9%	2.398,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,7	2,6%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%	
1.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.055,0	-	667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.240,1	3.959,3	-	280,8	-6,6%	-	467,0	-10,6%	21.287,8	20.018,9	-1.268,9	-6,0%	
1.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-	7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
1.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	3,8	3,8	-	3,8	-	0,0	10,1	10,1	-	10,2	-	
1.6.3 IOF Ouro	2,8	2,5	-	0,3	-10,4%	-	0,4	-14,2%	9,0	14,2	5,2	58,1%	
1.6.4 ITR	42,3	39,5	-	2,8	-6,6%	-	4,7	-10,6%	542,1	299,0	-243,1	-44,8%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	141,7	141,7	-	141,7	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	195.009,3	209.488,8	14.479,5	7,4%	5.915,7	2,9%	716.792,2	851.881,3	135.089,2	18,8%	105.760,9	14,0%	
2.1 Benefícios Previdenciários	87.204,8	94.179,7	6.975,0	8,0%	3.145,4	3,5%	315.176,0	365.648,6	50.472,6	16,0%	37.540,7	11,3%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.477,6	33.904,9	4.427,2	15,0%	3.132,7	10,2%	118.835,8	143.304,4	24.468,6	20,6%	19.653,1	15,7%	
2.2.1 Ativo Civil	13.145,7	15.417,5	2.271,8	17,3%	1.694,5	12,3%	55.521,9	64.316,1	8.794,2	15,8%	6.531,9	11,2%	
2.2.2 Ativo Militar	3.093,6	3.396,7	303,2	9,8%	167,3	5,2%	11.255,9	11.906,6	650,6	5,8%	184,9	1,6%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.057,6	9.049,5	991,9	12,3%	638,0	7,6%	31.988,6	35.505,6	3.516,9	11,0%	2.197,3	6,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.887,0	5.539,3	652,3	13,3%	437,7	8,6%	19.149,8	21.562,1	2.412,3	12,6%	1.623,2	8,0%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	293,8	502,0	208,2	70,9%	195,3	63,7%	919,6	10.014,1	9.094,5	989,0%	9.115,8	942,1%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.221,4	32.862,3	1.641,0	5,3%	269,9	0,8%	118.678,3	157.137,5	38.459,2	32,4%	33.653,2	26,9%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%	
2.3.2 Anistiados	17,5	19,8	2,4	13,6%	1,6	8,8%	60,8	92,3	31,4	51,7%	29,3	45,7%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	309,1	3,2	-	305,9	-99,0%	-	319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,3	109,5	40,2	58,0%	37,1	51,3%	273,4	404,6	131,3	48,0%	121,0	42,0%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.457,3	45.975,6	4.518,3	10,9%	2.799,2	6,4%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.073,6	11.093,4	1.019,8	10,1%	577,4	5,5%	39.669,0	43.689,6	4.020,6	10,1%	2.373,8	5,7%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	618,9	610,8	-	8,1	-1,3%	-	35,2	-5,5%	1.788,3	2.285,9	497,6	27,8%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-	194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	551,4	399,6	-	151,9	-27,5%	-	176,1	-30,6%	1.625,3	1.855,8	230,5	14,2%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.545,1	1.710,4	165,3	10,7%	97,4	6,0%	5.364,9	6.171,9	807,0	15,0%	586,9	10,4%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-	0,0	0,0%	-	14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,8	254,6	-	428,2	-62,7%	-	458,2	-64,3%	1.632,0	36.345,7	34.713,7	-	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-	46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%		

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real				
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4			50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	523,2	563,8			40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7			0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,6	0,2	-		7,5	-97,9%	-	7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
2.3.15.6 Pronaf	656,4	695,5			39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%	
2.3.15.7 Proex	13,5	371,2			357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,0	-		1,2	-98,3%	-	1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,2	151,1			127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-			-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0			0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	20,1	274,4		294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-		0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,1	-		1,2	-	0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%	
2.3.15.19 Proagro	751,2	-	-		751,2	-100,0%	-	784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-			-	-	-	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-	99,8	-	104,6	-	-	104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,0			0,0	-	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2			46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1			49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	47.105,6	48.541,9			1.436,3	3,0%	-	632,3	-1,3%	164.102,0	185.790,9	21.688,8	13,2%	14.913,8	8,6%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.898,8	33.341,8			1.443,0	4,5%	42,2	0,1%	119.822,2	122.224,6	2.402,5	2,0%	-2.685,8	-2,1%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.699,5	1.867,4			168,0	9,9%	93,3	5,3%	6.579,8	7.191,0	611,2	9,3%	336,6	4,9%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.730,4	12.781,8	-		948,6	-6,9%	-	1.551,5	-10,8%	54.870,0	51.573,9	-3.296,2	-6,0%	-5.658,1	-9,8%
2.4.1.3 Saúde	14.979,0	16.718,7			1.739,7	11,6%	1.081,9	6,9%	53.520,5	58.191,9	4.671,4	8,7%	2.425,0	4,3%	
2.4.1.4 Educação	824,5	1.340,1			515,6	62,5%	479,4	55,7%	2.598,0	3.000,9	402,9	15,5%	294,3	10,8%	
2.4.1.5 Demais	665,4	633,7	-		31,7	-4,8%	-	61,0	-8,8%	2.253,8	2.267,0	13,2	0,6%	-83,6	-3,5%
2.4.2 Discricionárias	15.206,8	15.200,1	-		6,7	0,0%	-	674,5	-4,2%	44.279,9	63.566,2	19.286,4	43,6%	17.599,6	37,8%
2.4.2.1 Saúde	2.706,1	3.911,6			1.205,5	44,5%	1.086,7	38,5%	9.981,8	13.773,7	3.791,9	38,0%	3.416,7	32,5%	
2.4.2.2 Educação	2.334,9	2.955,0			620,1	26,6%	517,5	21,2%	8.868,0	19.076,2	10.208,2	115,1%	9.928,3	106,4%	
2.4.2.3 Defesa	1.036,5	757,8	-		278,7	-26,9%	-	324,2	-30,0%	2.736,8	2.412,2	-324,6	-11,9%	-442,7	-15,4%
2.4.2.4 Transporte	1.320,4	1.244,7	-		75,8	-5,7%	-	133,7	-9,7%	3.914,8	3.876,0	-38,8	-1,0%	-211,2	-5,1%
2.4.2.5 Administração	660,1	665,9			5,8	0,9%	-	23,2	-3,4%	2.051,3	2.462,2	410,9	20,0%	326,7	15,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	913,0	1.005,5	92,5	10,1%	52,4	5,5%	2.813,2	3.209,7	396,5	14,1%	279,7	9,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	356,1	317,1	- 39,0	-11,0%	54,7	-14,7%	1.042,1	1.138,7	96,6	9,3%	53,9	4,9%
2.4.2.8 Assistência Social	904,8	733,0	- 171,8	-19,0%	211,5	-22,4%	2.200,3	3.390,6	1.190,3	54,1%	1.110,1	48,0%
2.4.2.9 Demais	4.974,7	3.609,5	- 1.365,2	-27,4%	1.583,7	-30,5%	10.671,6	14.227,0	3.555,5	33,3%	3.138,1	28,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	6,5	59,7	53,2	823,1%	53,0	784,3%	56,8	235,7	178,9	314,6%	178,4	296,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,0	-	- 0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,4	0,4	- 5,1	-93,0%	5,3	-93,3%	28,6	7,6	-20,9	-73,3%	-22,4	-74,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,0	- 0,2	-88,8%	0,2	-89,2%	27,0	0,8	-26,1	-96,9%	-27,9	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,8	59,3	58,5	-	58,5	-	1,3	227,2	226,0	-	228,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	251,8	555,4	303,6	120,6%	292,5	111,3%	984,5	1.201,9	217,5	22,1%	174,3	16,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,2	1,6	- 7,6	-82,3%	8,0	-83,0%	31,4	34,2	2,8	8,9%	1,6	4,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	1,9	3,9	1,9	102,3%	1,9	93,8%	8,9	14,8	5,9	66,3%	5,6	59,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	47,8	3,8	- 44,0	-92,1%	46,1	-92,4%	196,0	34,8	-161,2	-82,2%	-171,1	-82,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	61,1	41,7	- 19,4	-31,8%	22,1	-34,7%	201,7	152,3	-49,4	-24,5%	-57,8	-27,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	2,2	1,5	186,3%	1,4	174,2%	2,9	2,7	-0,2	-7,6%	-0,4	-12,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	52,4	141,4	89,1	170,1%	86,8	158,8%	217,2	298,3	81,1	37,3%	71,5	31,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	11,2	9,2	- 1,9	-17,3%	2,4	-20,8%	83,7	69,8	-13,9	-16,6%	-17,7	-20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	67,5	351,5	284,0	420,9%	281,1	399,0%	242,6	594,3	351,7	145,0%	341,9	133,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI:00669367133
Date: 2026.04.30 13:37:45 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Sergipe
Cargo: Secretária de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001553/2026-70

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Sergipe**UF:** SE**Número do PVL:** PVL02.000445/2026-17**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 20/03/2026**Data Limite de Conclusão:** 03/04/2026**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Pró Gestão**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 41.800.000,00**Analista Responsável:** Patrícia Lima Cardoso**Vínculos****PVL:** PVL02.000445/2026-17**Processo:** 17944.001553/2026-70**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001553/2026-70

Checklist**Legenda:** AD Adequado (19) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	18/06/2027	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	20/04/2026	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.001553/2026-70

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rotemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001501/2026-01: Airton Oliveira Melo - Contador - SEFAZ/SE- airton.melo@fazenda.se.gov.br; André Luís Santos Meira (PGE/SE) - Procurador do Estado de Sergipe - andre.meira@pge.se.gov.br; Caroline Rolemberg Dantas Melo, Superintendente-Geral de Finanças Públicas, SEFAZ, caroline.rotemberg@fazenda.se.gov.br; Francisco Mascarenhas de Jesus - Gerente Geral da Dívida Pública e Informações Fiscais-Serfaz/SE - francisco.jesus@fazenda.se.gov.br; Frederico Galindo de Goes - DER/SE - Diretor Chefe da Procuradoria Jurídica - Coordenador de Aquisições do Programa - frederico.goes@der.se.gov.br; Gardenia Mendes de Freitas - Assessor/Sefaz - gardenia.freitas@fazenda.se.gov.br; Pedro Henrique Correia Brasil, Gestor Governamental, SEFAZ SE, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br; Saulo Aragão Santana - DER/SE - Diretor de Planejamento e Faixa de Domínio - Coordenador Geral do Programa Pista Nova, Vida Nova - sauloaragao.santana@der.se.gov.br

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL: O Ente encaminhou cópia simples do

Processo nº 17944.001553/2026-70

forma, solicitamos ao gerente que nos informe quando da chegada do documento.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção "Anexos" do Manual MIP (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>).

Considerar, na análise dos PVLs do Estado de Sergipe, as seguintes decisões judiciais:

- AC 1857, de 09.11.2007, suspende inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI em decorrência da não observância do art. 20 da LRF.
- AC 3214 - decisão monocrática publicada no DJE em 23/11/12.
- AC 1105 - Antecipação dos efeitos da tutela, fls. 316/336.
- AC 1105 - deferido parcialmente antecipação de tutela às operações elencadas na petição do Estado: Dom Távora (FIDA), PROFISCO (BID) e PROINVESTE, fls 312/315.
- ACO 2077 - solicitação de tutela antecipada, fls 289/291.
- Consulta feita à AGU e PGFN qto à força executória e alcance Nota 28/2013/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/01/2013, "Abrangência da ACO 2.077 Sergipe de 21/12/2012 e ACO 1.105, de 11/12/2012", às fls.304/307. NOTA/PGFN/CAST/Nº 143/2013, de fevereiro/2013, "ACO nº 1.105/SE e 2.077/SE", às fls. 783/784. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 003/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 1.105, rel. Min. Ricardo Lewandowski", às fls. 684/695. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 004/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 2.077, rel. Min. Rosa Weber, às fls. 785/792". PARECER/PGFN/CAF 157, de 30 de janeiro/2013, "Ações propostas pelo Estado de Sergipe perante o STF", às fls. 292/295. NOTA/PGFN/CRJ/Nº 132/2013, de 20 de fevereiro/2013, "Efeitos de decisões judiciais", às fls. 296/299. PARECER/PGFN/CAF/Nº 471/2013, de 20 de março/2013, "Efeitos de decisão liminar proferida pelo STF na ACO nº 2.077. Nota PGFN/CRJ/Nº 132/2013", às fls. 300/303. Nota 41 - COPEM/SURIN/STN, de 21/01/2013, "Resposta ao ofício nº 074/2013-AGU/SGCT/GAB, de 16/01/2013", fls. 300/303.
- Processo SEI nº 17944.103767/2021-75, que trata de revogação de tutela antecipada parcialmente concedida na ACO 2.077/SE.

Processo nº 17944.001553/2026-70

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001553/2026-70

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001553/2026-70

Processo nº 17944.001553/2026-70

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Progestão Sergipe

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do

Taxa de Juros: Estado de Sergipe - Progestão Sergipe.

A Taxa de juros é a taxa de referência SOFR + Spread Variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Indexador: ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 294

Prazo total (meses): 360

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2055

Processo nº 17944.001553/2026-70

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	8.461.380,60	0,00	104.500,00	104.500,00
2027	389.925,37	12.251.455,22	0,00	576.424,40	576.424,40
2028	1.871.641,80	10.411.007,46	0,00	1.247.085,92	1.247.085,92
2029	1.286.753,73	6.051.641,79	0,00	1.815.499,18	1.815.499,18
2030	631.679,10	4.624.514,93	0,00	2.133.940,79	2.133.940,79
2031	0,00	0,00	1.672.000,00	2.383.465,89	4.055.465,89
2032	0,00	0,00	1.672.000,00	2.306.333,47	3.978.333,47
2033	0,00	0,00	1.672.000,00	2.217.222,47	3.889.222,47
2034	0,00	0,00	1.672.000,00	2.116.125,77	3.788.125,77
2035	0,00	0,00	1.672.000,00	2.021.021,92	3.693.021,92
2036	0,00	0,00	1.672.000,00	1.925.918,08	3.597.918,08
2037	0,00	0,00	1.672.000,00	1.835.764,84	3.507.764,84
2038	0,00	0,00	1.672.000,00	1.735.710,38	3.407.710,38
2039	0,00	0,00	1.672.000,00	1.640.606,53	3.312.606,53
2040	0,00	0,00	1.672.000,00	1.545.502,68	3.217.502,68
2041	0,00	0,00	1.672.000,00	1.454.307,21	3.126.307,21
2042	0,00	0,00	1.672.000,00	1.355.294,98	3.027.294,98
2043	0,00	0,00	1.672.000,00	1.260.191,13	2.932.191,13
2044	0,00	0,00	1.672.000,00	1.165.087,29	2.837.087,29
2045	0,00	0,00	1.672.000,00	1.072.849,58	2.744.849,58
2046	0,00	0,00	1.672.000,00	974.879,59	2.646.879,59
2047	0,00	0,00	1.672.000,00	879.775,74	2.551.775,74
2048	0,00	0,00	1.672.000,00	784.671,89	2.456.671,89
2049	0,00	0,00	1.672.000,00	689.568,04	2.361.568,04
2050	0,00	0,00	1.672.000,00	594.333,91	2.266.333,91

Processo nº 17944.001553/2026-70

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2051	0,00	0,00	1.672.000,00	499.230,07	2.171.230,07
2052	0,00	0,00	1.672.000,00	404.126,22	2.076.126,22
2053	0,00	0,00	1.672.000,00	309.022,37	1.981.022,37
2054	0,00	0,00	1.672.000,00	213.918,52	1.885.918,52
2055	0,00	0,00	1.672.000,00	118.814,67	1.790.814,67
Total:	4.180.000,00	41.800.000,00	41.800.000,00	37.381.193,53	79.181.193,53

Processo nº 17944.001553/2026-70

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006676/2025-16

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Bradesco S/A

Moeda: Real

Valor: 350.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	350.000.000,00	0,00	47.277.341,47	47.277.341,47
2027	0,00	0,00	35.648.148,14	41.063.406,11	76.711.554,25
2028	0,00	0,00	38.888.888,88	36.784.696,75	75.673.585,63
2029	0,00	0,00	38.888.888,88	33.642.582,58	72.531.471,46
2030	0,00	0,00	38.888.888,88	29.541.108,83	68.429.997,71
2031	0,00	0,00	38.888.888,88	24.649.394,31	63.538.283,19
2032	0,00	0,00	38.888.888,88	19.019.744,15	57.908.633,03
2033	0,00	0,00	38.888.888,88	13.662.788,53	52.551.677,41
2034	0,00	0,00	38.888.888,88	8.306.215,16	47.195.104,04
2035	0,00	0,00	38.888.888,88	3.158.092,91	42.046.981,79
2036	0,00	0,00	3.240.740,82	34.658,25	3.275.399,07
Total:	0,00	350.000.000,00	350.000.000,00	257.140.029,05	607.140.029,05

Processo nº 17944.001553/2026-70

17944.004485/2025-10

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 250.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 250.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	250.000.000,00	0,00	37.961.445,23	37.961.445,23
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	36.309.282,61	64.087.060,39
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	31.928.589,82	59.706.367,60
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	27.588.927,56	55.366.705,34
2030	0,00	0,00	27.777.777,78	23.376.459,93	51.154.237,71
2031	0,00	0,00	27.777.777,78	19.080.563,57	46.858.341,35
2032	0,00	0,00	27.777.777,78	15.055.468,70	42.833.246,48
2033	0,00	0,00	27.777.777,78	10.755.469,28	38.533.247,06
2034	0,00	0,00	27.777.777,78	6.491.029,65	34.268.807,43
2035	0,00	0,00	27.777.777,76	2.281.297,40	30.059.075,16
Total:	0,00	250.000.000,00	250.000.000,00	210.828.533,75	460.828.533,75

Processo nº 17944.001553/2026-70

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	268.457.841,20	0,00	238.494.444,98	506.952.286,18
2027	207.981.440,11	0,00	142.062.941,37	350.044.381,48
2028	79.651.200,09	0,00	104.691.950,77	184.343.150,86
2029	42.320.960,07	0,00	84.608.028,85	126.928.988,92
2030	0,00	0,00	70.496.655,00	70.496.655,00
Total:	598.411.441,47	0,00	640.354.020,97	1.238.765.462,44

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	418.933.963,22	177.193.576,30	6.088.239,08	26.867.506,30	425.022.202,30	204.061.082,60
2027	418.276.085,51	160.744.787,26	40.252.479,09	67.531.176,36	458.528.564,60	228.275.963,62
2028	432.344.253,97	147.482.282,40	56.040.394,77	86.326.942,55	488.384.648,74	233.809.224,95
2029	440.606.966,48	129.055.502,67	63.886.415,31	90.703.261,11	504.493.381,79	219.758.763,78
2030	275.269.891,07	112.227.732,10	74.858.924,19	87.605.695,24	350.128.815,26	199.833.427,34
2031	265.648.651,65	101.661.252,14	80.562.945,07	80.433.873,32	346.211.596,72	182.095.125,46

Processo nº 17944.001553/2026-70

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	252.239.385,82	85.388.786,21	80.758.035,67	72.632.564,88	332.997.421,49	158.021.351,09
2033	229.510.450,69	62.034.005,77	80.965.159,04	64.490.640,76	310.475.609,73	126.524.646,53
2034	165.683.695,68	47.193.707,75	77.722.486,42	56.162.980,97	243.406.182,10	103.356.688,72
2035	147.761.877,61	40.356.635,76	72.392.259,44	48.784.843,88	220.154.137,05	89.141.479,64
2036	147.517.747,77	34.744.436,18	46.430.841,86	43.538.789,42	193.948.589,63	78.283.225,60
2037	121.545.394,01	29.693.962,50	46.430.841,86	40.107.318,36	167.976.235,87	69.801.280,86
2038	121.363.235,90	25.873.663,36	46.430.841,86	36.682.393,63	167.794.077,76	62.556.056,99
2039	119.450.576,90	22.060.120,66	46.430.841,86	33.303.548,53	165.881.418,76	55.363.669,19
2040	119.450.576,90	18.402.699,59	46.430.841,86	29.836.995,64	165.881.418,76	48.239.695,23
2041	122.586.944,90	14.737.440,93	46.430.841,86	26.407.619,41	169.017.786,76	41.145.060,34
2042	78.842.864,90	10.793.104,81	46.430.841,86	22.982.694,67	125.273.706,76	33.775.799,48
2043	78.842.864,90	8.859.986,53	46.430.841,86	19.589.887,35	125.273.706,76	28.449.873,88
2044	52.814.153,26	7.211.911,85	37.553.570,01	16.276.128,56	90.367.723,27	23.488.040,41
2045	48.861.762,16	6.645.049,59	35.163.798,03	13.439.344,14	84.025.560,19	20.084.393,73
2046	48.861.762,16	6.159.215,97	30.384.254,08	11.060.350,35	79.246.016,24	17.219.566,32
2047	48.861.762,16	5.673.382,36	30.384.254,08	8.842.097,96	79.246.016,24	14.515.480,32
2048	42.907.316,35	728.147,59	20.260.770,44	6.486.088,31	63.168.086,79	7.214.235,90
2049	42.887.580,68	633.154,24	11.904.664,78	5.273.892,31	54.792.245,46	5.907.046,55
2050	42.887.580,68	538.757,57	11.904.664,78	4.467.412,60	54.792.245,46	5.006.170,17
2051	42.887.580,68	444.360,90	11.904.664,78	3.660.932,88	54.792.245,46	4.105.293,78
2052	42.887.580,68	349.964,23	11.904.664,78	2.854.453,17	54.792.245,46	3.204.417,40
2053	42.887.580,68	255.567,56	11.904.664,78	2.047.973,46	54.792.245,46	2.303.541,02
2054	42.887.580,68	161.170,89	11.904.664,78	1.241.493,74	54.792.245,46	1.402.664,63
2055	42.887.580,68	66.774,22	6.384.400,78	435.014,03	49.271.981,46	501.788,25
Restante a pagar	251.097,55	30.365,90	2.232.353,38	279.026,60	2.483.450,93	309.392,50
Total:	4.498.646.346,28	1.257.401.505,79	1.238.765.462,44	1.010.352.940,49	5.737.411.808,72	2.267.754.446,28

Processo nº 17944.001553/2026-70

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Direito Especial - SDR	7,07950	27/02/2026

Processo nº 17944.001553/2026-70

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2025**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 791.571.766,77**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 2.114.213.016,45

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.079.943.258,45

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 16.705.885.699,43

Processo nº 17944.001553/2026-70

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 4.498.646.346,28**Deduções:** 3.338.801.425,39**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.159.844.920,89**Receita corrente líquida (RCL):** 16.474.819.864,83**% DCL/RCL:** 7,04

Processo nº 17944.001553/2026-70

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001553/2026-70

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001553/2026-70

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.023.829.932,22	245.321.347,91	222.320.312,55	929.491.902,01	314.505.387,31
Despesas não computadas	1.264.602.194,83	20.273.581,76	70.471.701,51	268.139.275,41	112.601.521,30
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001553/2026-70

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.759.227.737,39	225.047.766,15	151.848.611,04	661.352.626,60	201.903.866,01
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56	16.394.897.275,56
TDP/RCL	41,23	1,37	0,93	4,03	1,23
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9858

Data da LOA

13/01/2026

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 Recursos de Operações de Crédito	1169 - Gestão Financeira, Fiscal e Patrimonial para as Áreas Transversais do Governo PROGESTÃO SE
1754 Recursos de Operações de Crédito	1171 - Gestão Financeira, Fiscal e Patrimonial em Setores Estratégicos do Governo PROGESTÃO SE
1754 Recursos de Operações de Crédito	1172 - Gestão do Projeto e da Mudança - PROGESTÃO SE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.001553/2026-70

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9371

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0054 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	1169 - Gestão Financeira, Fiscal e Patrimonial para as Áreas Transversais do Governo PROGESTÃO SE
0054 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	1171 - Gestão Financeira, Fiscal e Patrimonial em Setores Estratégicos do Governo PROGESTÃO SE
0054 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL	1172 - Gestão do Projeto e da Mudança - PROGESTÃO SE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.001553/2026-70

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

16,75 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.001553/2026-70

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001553/2026-70

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por NATAN VIEIRA DANTAS | CPF 08250420543 | Perfil Operador de Ente | Data 30/04/2026 12:46:23

A Nota Técnica nº 01, adicionada na aba Documentos, no item Documentação adicional, refere-se à irregularidade apresentada pelo Estado, atribuída ao CNPJ 66.094.744/0001-20 no CAUC, tendo em vista que o referido CNPJ não apresenta pendências, conforme Relatório de Situação Fiscal obtido por meio do Portal e-CAC da Receita Federal, a despeito de o CAUC apresentar a situação A Comprovar no item 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União.

Nota 1 - Inserida por PEDRO HENRIQUE CORREIA BRASIL | CPF 08469275437 | Perfil Operador de Ente | Data 20/03/2026 12:20:39

Código SCE-Crédito: TB180880

Processo nº 17944.001553/2026-70

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.711	22/07/2025	Dólar dos EUA	41.800.000,00	11/03/2026	DOC00.019314/2026-23

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - LOA 2026	14/01/2026	11/03/2026	DOC00.019317/2026-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 006/2026/DITEC/GP	13/04/2026	14/04/2026	DOC00.025748/2026-62
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE Nº 004/2026/DITEC/GP	19/02/2026	11/03/2026	DOC00.019284/2026-55
Documentação adicional	Nota Técnica nº 01	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027942/2026-82
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 1º Bimestre/2026	27/03/2026	14/04/2026	DOC00.025725/2026-58
Documentação adicional	Declaração + Recibo - Declaração de Plena Competência	20/03/2026	20/03/2026	DOC00.021449/2026-59
Documentação adicional	Recibo + Declaração - Transparência	20/03/2026	20/03/2026	DOC00.021428/2026-33
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do Pleno Exercício da Competência Tributária	19/03/2026	20/03/2026	DOC00.021450/2026-83
Documentação adicional	Declaração de Transparência da Gestão Fiscal	19/03/2026	20/03/2026	DOC00.021448/2026-12
Documentação adicional	Parecer Jurídico - Art. 1º Lei	19/03/2026	19/03/2026	DOC00.021257/2026-42
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 6º Bimestre 2025 - RREO	30/01/2026	11/03/2026	DOC00.019285/2026-08
Documentação adicional	RGF - 3º Quadrimestre 2025	30/01/2026	11/03/2026	DOC00.019318/2026-10
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução Juramentada - Minuta Empréstimo	07/04/2026	14/04/2026	DOC00.025750/2026-31
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Empréstimo (inglês)	03/03/2026	20/03/2026	DOC00.021005/2026-13
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Tradução Juramentada - Minuta Garantia	06/04/2026	14/04/2026	DOC00.025731/2026-13
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia (Inglês)	03/03/2026	19/03/2026	DOC00.020965/2026-66
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito TB180880	18/03/2026	19/03/2026	DOC00.020979/2026-80
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Progestão	30/04/2026	30/04/2026	DOC00.027917/2026-07

Processo nº 17944.001553/2026-70

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico PROGESTÃO	19/03/2026	19/03/2026	DOC00.021265/2026-99
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - PROGESTÃO SE	18/03/2026	19/03/2026	DOC00.021004/2026-79
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2025	18/06/2025	20/03/2026	DOC00.021351/2026-00
Resolução da COFIEX	RESOLUCAO COFIEX MPO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2025	18/06/2025	11/03/2026	DOC00.019344/2026-30

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 01/04/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/04/2026

Processo nº 17944.001553/2026-70

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	43.571.879,40	1.106.952.286,18	1.150.524.165,58
2027	63.088.868,66	350.044.381,48	413.133.250,14
2028	53.611.482,92	184.343.150,86	237.954.633,78
2029	31.162.929,40	126.928.988,92	158.091.918,32
2030	23.813.939,63	70.496.655,00	94.310.594,63
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001553/2026-70

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	538.122,75	714.322.071,60	714.860.194,35
2027	2.968.297,45	827.603.142,86	830.571.440,31
2028	6.421.868,95	857.573.826,92	863.995.695,87
2029	9.348.913,03	852.150.322,37	861.499.235,40
2030	10.988.728,10	669.546.478,02	680.535.206,12
2031	20.883.621,60	638.703.346,72	659.586.968,32
2032	20.486.428,20	591.760.652,09	612.247.080,29
2033	20.027.551,11	528.085.180,73	548.112.731,84
2034	19.506.953,65	428.226.782,29	447.733.735,94

Processo nº 17944.001553/2026-70

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	19.017.216,38	381.401.673,64	400.418.890,02
2036	18.527.479,15	275.507.214,30	294.034.693,45
2037	18.063.235,04	237.777.516,73	255.840.751,77
2038	17.548.004,60	230.350.134,75	247.898.139,35
2039	17.058.267,33	221.245.087,95	238.303.355,28
2040	16.568.530,05	214.121.113,99	230.689.644,04
2041	16.098.918,98	210.162.847,10	226.261.766,08
2042	15.589.055,50	159.049.506,24	174.638.561,74
2043	15.099.318,22	153.723.580,64	168.822.898,86
2044	14.609.581,00	113.855.763,68	128.465.344,68
2045	14.134.602,91	104.109.953,92	118.244.556,83
2046	13.630.106,45	96.465.582,56	110.095.689,01
2047	13.140.369,17	93.761.496,56	106.901.865,73
2048	12.650.631,90	70.382.322,69	83.032.954,59
2049	12.160.894,62	60.699.292,01	72.860.186,63
2050	11.670.486,47	59.798.415,63	71.468.902,10
2051	11.180.749,25	58.897.539,24	70.078.288,49
2052	10.691.011,97	57.996.662,86	68.687.674,83
2053	10.201.274,69	57.095.786,48	67.297.061,17
2054	9.711.537,42	56.194.910,09	65.906.447,51
2055	9.221.800,14	49.773.769,71	58.995.569,85
Restante a pagar	0,00	2.792.843,43	2.792.843,43

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001553/2026-70

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 2.114.213.016,45**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 2.114.213.016,45

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 791.571.766,77

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 791.571.766,77

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 2.079.943.258,45**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.079.943.258,45

Liberações de crédito já programadas 1.106.952.286,18

Liberação da operação pleiteada 43.571.879,40

Liberações ajustadas 1.150.524.165,58

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	43.571.879,40	1.106.952.286,18	16.988.186.896,13	6,77	42,33

Processo nº 17944.001553/2026-70

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2027	63.088.868,66	350.044.381,48	17.333.252.346,66	2,38	14,90
2028	53.611.482,92	184.343.150,86	17.685.326.795,03	1,35	8,41
2029	31.162.929,40	126.928.988,92	18.044.552.608,57	0,88	5,48
2030	23.813.939,63	70.496.655,00	18.411.075.046,40	0,51	3,20
2031	0,00	0,00	18.785.042.318,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	19.166.605.643,92	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	19.555.919.315,36	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	19.953.140.758,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	20.358.430.595,57	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	20.771.952.713,53	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	21.193.874.326,78	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	21.624.366.046,58	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	22.063.601.949,62	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	22.511.759.648,47	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	22.969.020.363,39	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	23.435.568.995,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	23.911.594.202,02	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	24.397.288.471,61	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	24.892.848.203,19	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	25.398.473.784,82	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	25.914.369.674,89	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	26.440.744.484,73	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	26.977.811.063,04	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	27.525.786.581,90	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	28.084.892.624,60	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	28.655.355.275,26	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	29.237.405.210,23	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	29.831.277.791,39	0,00	0,00

Processo nº 17944.001553/2026-70

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2055	0,00	0,00	30.437.213.161,30	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	538.122,75	714.322.071,60	16.988.186.896,13	4,21
2027	2.968.297,45	827.603.142,86	17.333.252.346,66	4,79
2028	6.421.868,95	857.573.826,92	17.685.326.795,03	4,89
2029	9.348.913,03	852.150.322,37	18.044.552.608,57	4,77
2030	10.988.728,10	669.546.478,02	18.411.075.046,40	3,70
2031	20.883.621,60	638.703.346,72	18.785.042.318,16	3,51
2032	20.486.428,20	591.760.652,09	19.166.605.643,92	3,19
2033	20.027.551,11	528.085.180,73	19.555.919.315,36	2,80
2034	19.506.953,65	428.226.782,29	19.953.140.758,14	2,24
2035	19.017.216,38	381.401.673,64	20.358.430.595,57	1,97
2036	18.527.479,15	275.507.214,30	20.771.952.713,53	1,42
2037	18.063.235,04	237.777.516,73	21.193.874.326,78	1,21
2038	17.548.004,60	230.350.134,75	21.624.366.046,58	1,15
2039	17.058.267,33	221.245.087,95	22.063.601.949,62	1,08
2040	16.568.530,05	214.121.113,99	22.511.759.648,47	1,02
2041	16.098.918,98	210.162.847,10	22.969.020.363,39	0,99
2042	15.589.055,50	159.049.506,24	23.435.568.995,60	0,75
2043	15.099.318,22	153.723.580,64	23.911.594.202,02	0,71
2044	14.609.581,00	113.855.763,68	24.397.288.471,61	0,53
2045	14.134.602,91	104.109.953,92	24.892.848.203,19	0,48
2046	13.630.106,45	96.465.582,56	25.398.473.784,82	0,43
2047	13.140.369,17	93.761.496,56	25.914.369.674,89	0,41

Processo nº 17944.001553/2026-70

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2048	12.650.631,90	70.382.322,69	26.440.744.484,73	0,31
2049	12.160.894,62	60.699.292,01	26.977.811.063,04	0,27
2050	11.670.486,47	59.798.415,63	27.525.786.581,90	0,26
2051	11.180.749,25	58.897.539,24	28.084.892.624,60	0,25
2052	10.691.011,97	57.996.662,86	28.655.355.275,26	0,24
2053	10.201.274,69	57.095.786,48	29.237.405.210,23	0,23
2054	9.711.537,42	56.194.910,09	29.831.277.791,39	0,22
2055	9.221.800,14	49.773.769,71	30.437.213.161,30	0,19
Média até 2027:				4,50
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				39,13
Média até o término da operação:				1,61
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				13,97

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	16.474.819.864,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.159.844.920,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.838.765.462,44
Valor da operação pleiteada	215.249.100,00

Saldo total da dívida líquida	3.213.859.483,33
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,20
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	9,75%
--	--------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 30/04/2026

Processo nº 17944.001553/2026-70

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 30/04/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	31/01/2026 19:24:57



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

34.841.258/0001-32

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, - Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540

PARECER Nº 40/2026-CJF-PAREC

Aracaju, 11 de junho de 2026

ASSUNTO:	Parecer Jurídico referente à análise das cláusulas do contrato de Operação de Crédito Externa, com garantia da União, no valor de US\$ 41.800.000,00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Programa PROGESTÃO SE.
-----------------	--

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/SE	
--	--

CONCLUSÃO: Pela regularidade jurídica formal das cláusulas contratuais da operação de crédito, sem prejuízo de que o cumprimento das obrigações pactuadas e a conveniência administrativa da operação são de responsabilidade exclusiva das autoridades gestoras competentes. Pela possibilidade de prosseguimento para fins de efetividade contratual.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos autos do Processo nº 3327/2026-CONS.JURIDICA-SEFAZ, visando à emissão de parecer jurídico como requisito necessário para a contratação de Operação de Crédito Externa com garantia da União, nos termos do Manual para Instruções de Pleitos – MIP, versão 2026.02.13.

A operação refere-se à contratação de empréstimo externo no valor de USD 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares), destinado ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe – PROGESTÃO SE, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), integrante do Grupo Banco Mundial.

Conforme consta do Despacho nº 986/2026-SEFAZ, a emissão do presente parecer jurídico constitui condição necessária para a emissão do parecer final da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e, conseqüentemente, para a declaração de efetividade do contrato de financiamento.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Minuta negociada do Loan Agreement (Contrato de Empréstimo) entre o Estado de Sergipe e o BIRD, negociada em 3 de março de 2026, no valor de USD 41.800.000,00, vencimento final em 15 de dezembro de 2055, com prazo de carência de 5 anos e amortizações semestrais a partir de 15 de junho de 2031;
2. Minuta negociada do Guarantee Agreement (Contrato de Garantia) entre a República Federativa do Brasil e o BIRD;
3. Agreed Minutes of Negotiations, assinados pelas delegações do Estado de Sergipe, da União Federal e do BIRD em 3 e 6 de março de 2026, via DocuSign;
4. Disbursement and Financial Information Letter – DFIL e Amortization Schedule, como anexos negociados;
5. Environmental and Social Commitment Plan – ESCP, datado de 3 de março de 2026;
6. Lei Estadual nº 9.711/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 23/07/2025, autorizando a contratação da operação de crédito;
7. Nota Técnica GEDIF 02/2026, com informações sobre a situação fiscal e de endividamento do Estado de Sergipe, de 12 de março de 2026;
8. Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei Estadual nº 9.858/2026), contendo dotações para o Programa PROGESTÃO SE e para o serviço da dívida externa;
9. Despacho nº 986/2026-SEFAZ, de 5 de março de 2026, requerendo à PGE a emissão do presente parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre delimitar o âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Estado no exercício da função consultiva que restringe-se à análise jurídica situada exclusivamente no plano da conformidade formal dos instrumentos contratuais com o ordenamento jurídico vigente. Não compete a esta Procuradoria-Geral manifestar-se sobre a conveniência ou oportunidade da celebração do contrato, sobre a adequação técnica ou econômico-financeira das obrigações assumidas, nem sobre a política de endividamento adotada pelo Poder Executivo.

Esses aspectos integram o denominado mérito administrativo, cuja apreciação é de responsabilidade exclusiva das autoridades gestoras competentes – em especial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e do Governador do Estado –, que detêm os elementos técnicos, financeiros e de conveniência pública necessários a tal juízo.

De igual modo, o dever de obedecer ao contrato pactuado, observando fielmente as obrigações assumidas perante o BIRD e a União, é encargo intransferível das autoridades administrativas responsáveis pela execução do programa, não podendo ser delegado ou mitigado por parecer jurídico.

A veracidade e completude das informações e documentos apresentados ao processo são de inteira responsabilidade do órgão consulente.

Feitas essas ressalvas, passa-se à verificação da regularidade jurídica formal da operação e das cláusulas contratuais submetidas à apreciação.

III – MÉRITO

1. Da natureza jurídica da operação e do objeto contratual

A operação em análise consiste na contratação de crédito externo junto ao BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, instituição multilateral integrante do Grupo Banco Mundial, constituída por tratado internacional, dotada de personalidade jurídica de direito internacional público.

O Loan Agreement (Contrato de Empréstimo) negociado estabelece financiamento no montante de USD 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares), destinado à implementação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe – PROGESTÃO SE. Trata-se da Fase III do Programa Pró-Gestão, sob a modalidade Multiphase Programmatic Approach – MPA do Banco Mundial.

O referido programa tem por objetivo melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos no Estado de Sergipe, estruturado em três componentes principais: (i) sistemas de gestão para o conjunto do governo (recursos humanos, previdência, compras, investimentos e ativos); (ii) sistemas de gestão em setores estratégicos (saúde, educação e assistência social); e (iii) gestão do projeto e gestão da mudança organizacional.

2. Das cláusulas contratuais: análise no plano formal

A análise das cláusulas do Loan Agreement e documentos correlatos (Guarantee Agreement, DFIL, ESCP e Amortization Schedule) restringe-se à verificação de sua compatibilidade formal com o ordenamento jurídico brasileiro aplicável, não importando manifestação sobre a conveniência ou sobre a densidade das obrigações assumidas pelo Estado, que são da exclusiva alçada das autoridades administrativas responsáveis.

Nessa perspectiva, verifica-se que o contrato a ser celebrado entre o Estado de Sergipe, representado pelo Governador do Estado (art. 6.01), e o BIRD. A representação estatal foi atribuída ao Secretário de Estado da Fazenda (art. 2.02). A estrutura de representação é ao nosso sentir compatível com as normas que regem as operações de crédito externo (art. 52, V, da Constituição Federal; art. 32 da LRF), conforme já expusemos em parecer anterior encartado neste processo.

Trata-se de empréstimo contratado em dólares norte-americanos (USD 41.800.000,00), constando as taxas de juros. A escolha da modalidade e da moeda com os respectivos encargos financeiros são de responsabilidade do Mutuário, cujo gerenciamento compete exclusivamente à Administração Estadual.

São ainda previstos obediência a padrões ambientais e sociais constando – ESCP – Environmental and Social Commitment Plan, que é parte integrante do Contrato (art. 1.01 c/c definição do Appendix). Este contempla medidas relativas a gestão de recursos humanos do projeto, prevenção de assédio e violência (SEA/SH), mecanismos de atendimento a reclamações, transparência e engajamento de partes interessadas. O ESCP integra as Condições de Efetividade sendo efetivo cumprimento dever contratual da unidade gestora do projeto.

São ainda estabelecidas Condições Adicionais de Efetividade (O art. 5.01 do Loan Agreement). Trata-se de cláusula-padrão do BIRD para programas que envolvem entidades implementadoras externas ao tomador, compatível com as General Conditions do Banco. São elas: (i) constituição e operação da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP/PMU, com pessoal-chave contratado ou designado; (ii) celebração do Acordo de Cooperação com o SERGIPEPREVIDÊNCIA; e (iii) elaboração, aprovação e adoção do Manual Operacional do Projeto. Constam dessa forma ainda condições previstas nos artigos 4.01 e 4.02 do Loan Agreement com a previsão de evento adicional de suspensão e de aceleração vinculado ao descumprimento pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA de obrigações do Acordo de Cooperação. O prazo de efetividade é de 120 dias a partir da data de assinatura (art. 5.02). O cumprimento dessas condições é obrigação inteiramente afeta à Administração Estadual, não sendo objeto de avaliação neste parecer. Tratam-se como visto de eventos que devem ser gerenciados ativamente pela gestão administrativa do programa.

Conforme previsto consta em homenagem ao princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, que uma vez assinado o contrato de empréstimo e declarada sua efetividade, o respectivo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, passando a produzir seus plenos efeitos perante terceiros.

A análise conjugada desses itens citados e dos demais que constam em contrato são inerentes à natureza da avença e ao rigor formal e material que devem as partes se cercar. Levando-nos assim a concluir em consonâncias às verificações realizadas, não se identificam óbices formais às cláusulas contratuais examinadas. Os instrumentos negociados são compatíveis com as normas do Banco Mundial aplicáveis a empréstimos de investimento (General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing) e observam os paradigmas acordados entre o BIRD, o Estado de Sergipe e a União, conforme Agreed Minutes of Negotiations, sem ferir ainda a qualquer princípio constitucional aplicáveis à Administração ou qualquer vedação aparente.

Reitera-se que o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas – sejam aquelas de natureza financeira (pagamento de principal, juros e encargos), sejam as de natureza operacional (constituição da UGP, contratação de pessoal-chave, adoção do Manual Operacional, celebração do Acordo de Cooperação com o SERGIPEPREVIDÊNCIA, observância do ESCP e apresentação dos IFRs) – é dever intransferível das autoridades administrativas responsáveis pela condução do Programa PROGESTÃO SE.

A eventual utilização irregular de recursos públicos oriundos da operação de crédito poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000 (crimes contra as finanças públicas), nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, opinamos pela regularidade jurídica da operação de crédito firmada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe – PROGESTÃO SE, ressalvado que a conveniência da operação, o dever de cumprimento das obrigações pactuadas e a responsabilidade pela execução do programa são encargos exclusivos das autoridades administrativas competentes.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fernando dos Santos, Procurador(a) do Estado**, em 11/06/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0064633** e o código CRC **16B4C4CC**.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Parecer n.º: 48/2026-GABIN-PAREC
Processo n.º: 3350/2026-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Orientação Jurídica
Destino: Órgão de origem

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO. LEI AUTORIZATIVA
N.º 9.711/2025. ART. 1.º -
REFERÊNCIA À RESOLUÇÃO CMN N.º
4.995/2022. INAPLICABILIDADE AOS
AGENTES FINANCIADORES EXTERNOS.
BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -
BIRD. NATUREZA JURÍDICA DE
ORGANISMO MULTILATERAL. AUSÊNCIA DE
AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO
BRASIL. NÃO SUBMISSÃO AOS LIMITES
DA RESOLUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE
LEGAL. OPERAÇÃO JURIDICAMENTE
VIÁVEL.

I - RELATÓRIO.

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, por meio do Despacho nº 983/2026-SEFAZ, com vistas à obtenção de Parecer Jurídico destinado a ser encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN no âmbito da tramitação do Pedido de Verificação de Limites -



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

PVL, referente à contratação de operação de crédito externo no valor de USD 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do PROGESTÃO/SE.

O questionamento que ora motiva a presente manifestação decorre de apontamento formulado pelo representante da STN na reunião de pré-negociação das minutas contratuais, no qual se assinalou que o art. 1.º da Lei Estadual nº 9.711/2025 contém, em seu caput, referência à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, como parâmetro normativo da operação. Segundo consignado na Ajuda-Memória juntada ao processo, a inclusão de tal referência pode gerar insegurança interpretativa ao longo da tramitação do pleito, em razão de que operações com agentes financiadores externos não se submetem aos limites estabelecidos pela referida resolução, tendo sido recomendada a supressão do trecho ou, alternativamente, a emissão de parecer jurídico esclarecendo a questão.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

- Do objeto e da finalidade do presente parecer

O presente Parecer Jurídico tem por finalidade específica esclarecer, perante a STN, a inaplicabilidade da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, à operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Sergipe junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do PROGESTÃO SE, demonstrando que a referência constante no art. 1.º da Lei nº 9.711/2025 não constitui óbice legal à contratação da operação, tampouco afeta sua validade ou exequibilidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**- Da natureza jurídica e do âmbito de aplicação
da Resolução CMN nº 4.995/2022**

A Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, editada pelo Conselho Monetário Nacional com fundamento nos arts. 4.º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito a órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito ao setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Trata-se, portanto, de norma regulatória de natureza prudencial, que tem por destinatários exclusivos as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional - SFN, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º da referida resolução. A *ratio* da norma é estabelecer parâmetros de exposição máxima de instituições financeiras nacionais às operações de crédito com o setor público, visando à preservação da estabilidade e da higidez do sistema financeiro nacional.

**- Do Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento (BIRD): natureza de organismo financeiro
multilateral**

O BIRD é uma das instituições que integra o Grupo Banco Mundial, criado pelo Acordo de Bretton Woods, em 1944, e constitui organismo financeiro multilateral de cooperação internacional, dotado de personalidade jurídica de direito internacional público. Nessa condição, o BIRD não integra o Sistema Financeiro Nacional e não se submete à autorização do Banco Central do Brasil para funcionar no território nacional - requisito esse que constitui pressuposto essencial para a incidência da Resolução CMN nº 4.995/2022.

Com efeito, a autorização para funcionar, exigida



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

pela Lei n.º 4.595/1964 e regulamentada pelo Banco Central do Brasil, é condição aplicável exclusivamente a instituições que atuam no mercado financeiro nacional sob a supervisão e regulação da autoridade monetária brasileira. Organismos multilaterais, como o BIRD, operam no Brasil com base em acordos e tratados internacionais, sob regime jurídico diverso, incompatível com a sujeição às normas prudenciais domésticas voltadas ao SFN.

- Da inaplicabilidade da Resolução CMN n.º 4.995/2022 à operação com o BIRD

Fixadas as premissas acima, é possível concluir, com segurança jurídica, que a Resolução CMN n.º 4.995/2022 é inaplicável à presente operação de crédito externo contratada com o BIRD, pelos seguintes fundamentos:

(i) Ausência de enquadramento subjetivo: o BIRD não é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não se enquadrando, portanto, no sujeito passivo da norma regulatória prevista no art. 1.º da Resolução CMN n.º 4.995/2022;

(ii) Incompatibilidade de regimes jurídicos: a operação com o BIRD é regida por regime jurídico de direito internacional e pelas normas do Senado Federal e do Ministério da Fazenda aplicáveis às operações externas, não sendo compatível com a aplicação de limites prudenciais voltados ao Sistema Financeiro Nacional; e

(iii) Conformidade com o entendimento da PGFN: conforme registrado na Ajuda-Memória constante dos autos, o representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN manifestou concordância com a solução proposta pelo Estado, consistente na emissão do presente parecer jurídico em substituição à alteração legislativa.

- Da referência à Resolução CMN n.º 4.995/2022 no art. 1.º da Lei n.º 9.711/2025 e sua irrelevância para a



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

validade da operação

A referência à Resolução CMN n.º 4.995/2022, e suas alterações, contida no caput do art. 1.º da Lei n.º 9.711/2025, deve ser interpretada como cláusula de conformidade geral com o ordenamento vigente à época da edição da lei autorizativa, sem o condão de ampliar o âmbito de aplicação da resolução para além dos seus destinatários naturais.

Com efeito, a remissão a normas regulatórias em leis autorizativas de operações de crédito é prática legislativa comum, destinada a indicar o marco regulatório de referência. Não se trata, contudo, de cláusula de incorporação normativa que submeta a operação a todos os dispositivos da resolução referenciada, especialmente aqueles que, por sua natureza e finalidade, são incompatíveis com o objeto da operação autorizada.

Nesse sentido, a interpretação sistemática e teleológica do art. 1.º da Lei n.º 9.711/2025 conduz à conclusão de que a menção à Resolução CMN n.º 4.995/2022 não tem o efeito de sujeitar a operação com o BIRD aos limites prudenciais destinados às instituições do Sistema Financeiro Nacional, por absoluta incompatibilidade lógica, subjetiva e normativa.

A operação de crédito externo objeto da lei autorizativa encontra amparo no conjunto normativo aplicável às operações externas de entes subnacionais, notadamente a Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e as normas expedidas pelo Ministério da Fazenda para controle e aprovação de operações de crédito externas, sendo essa a legislação de regência a ser considerada para efeito de validade e eficácia da presente contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina-se nos seguintes termos:

(i) A Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, tem por âmbito de aplicação exclusivo as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, não alcançando organismos financeiros multilaterais de direito internacional público, como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

(ii) A operação de crédito externo autorizada pela Lei n.º 9.711/2025, a ser contratada junto ao BIRD no âmbito do PROGESTÃO/SE, no valor de USD 41.800.000,00, não se sujeita aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.995/2022, em razão da ausência de enquadramento do BIRD no polo subjetivo da norma regulatória, da exclusão normativa expressa das operações com recursos externos e da incompatibilidade entre os regimes jurídicos aplicáveis;

(iii) A referência à Resolução CMN n.º 4.995/2022 no caput do art. 1.º da Lei n.º 9.711/2025 não constitui óbice legal à contratação da operação, devendo ser interpretada como remissão ao marco regulatório vigente, sem o efeito de estender o âmbito de aplicação da resolução ao agente financiador externo; e

(iv) A operação encontra-se em conformidade com a legislação nacional aplicável às operações de crédito externo de entes subnacionais, notadamente a Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, a Lei Complementar n.º 101/2000 e as normas do Ministério da Fazenda que disciplinam o processo de aprovação de operações externas, inexistindo óbice jurídico à sua contratação e à concessão da garantia da União.

É o parecer.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Aracaju, na data da assinatura.

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509 Assinado de forma digital por CARLOS
PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.03.13 08:36:48 -03'00'

**Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado**

**FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591** Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.19 16:38:22
-03'00'

**Fábio Cruz Mitidieri
Governador do Estado**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Parecer n.º: 62/2026-GABIN-PAREC
Processo n.º: 3327/2026-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Operação de Crédito Externa
Destino: Órgão de origem

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. GARANTIA DA UNIÃO. LEI ESTADUAL N° 9711 DE 22 DE JULHO DE 2025. CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS CONFIRMADA EM NOTA TÉCNICA DA SEFAZ. PARECER JURÍDICO PELA VIABILIDADE. ARTIGO 32 DA LRF. RESOLUÇÕES DO SENADO 40 E 43, AMBAS DE 2001.

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares americanos), com garantia da União, destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe - PROGESTÃO SE, conforme autorização da Lei n° 9.711, de 22 de julho de 2025.

É o breve relatório.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

I - FUNDAMENTAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 9.711 de 22 de Julho de 2025;

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

- Declaro ciência de que a presente operação, assim como ocorre com qualquer outra operação de crédito, impacta os limites estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, bem como quaisquer outros limites de natureza constitucional, legal ou infralegal aplicáveis, afetando portanto, além da presente operação de crédito, tanto os PVL atualmente em tramitação nesta Secretaria, quanto os PVL que vierem a ser protocolizados.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

III - CONCLUSÃO.

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, na data da assinatura.

CARLOS PINNA DE ASSIS Assinado de forma digital por CARLOS
JUNIOR:00153849509 PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.04.30 08:16:45 -03'00'

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado

FABIO CRUZ Assinado de forma digital por
MITIDIERI:6524277 FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.04.30 09:46:22
7591 -03'00'

Fábio Cruz Mitidieri
Governador do Estado de Sergipe



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/SE) com vistas à contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos), para o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO SE), conforme a Resolução COFIEIX nº 46, de 18 de junho de 2025, e a minuta contratual negociada, e dá outras providências.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico para Contratação de Operação de Crédito externa, com aval da União, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no que se refere ao Programa PROGESTÃO SE.

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos), destinada ao Programa PROGESTÃO SE, conforme a Resolução COFIEX nº 46, de 18 de junho de 2025, e a minuta contratual negociada, em especial os contidos no PROGRAMA: 0054 – APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL, previsto no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (Lei nº 9.371/2024).

Cabe salientar que, conforme Resolução nº 46, de 18 de junho de 2025, o valor total da operação de crédito é de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos), com contrapartida de no mínimo 10% do total do financiamento.

O PROGESTÃO SE tem como propósito promover a melhoria contínua da gestão fiscal, financeira e patrimonial do Estado de Sergipe, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. O programa busca racionalizar despesas, especialmente com pessoal ativo e inativo, compras públicas, patrimônio e investimentos, criando condições para ampliar o espaço fiscal de forma sustentável. Também visa modernizar sistemas e processos, fortalecendo a governança, a transparência e o controle dos gastos. Ao integrar soluções tecnológicas e metodologias de gestão, pretende reduzir desperdícios, mitigar riscos fiscais e elevar a qualidade das informações para a tomada de decisão. O PROGESTÃO SE ainda direciona esforços para aprimorar a gestão financeira em áreas estratégicas como saúde, educação e assistência social. Dessa forma, contribui para a sustentabilidade fiscal do Estado e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população sergipana.

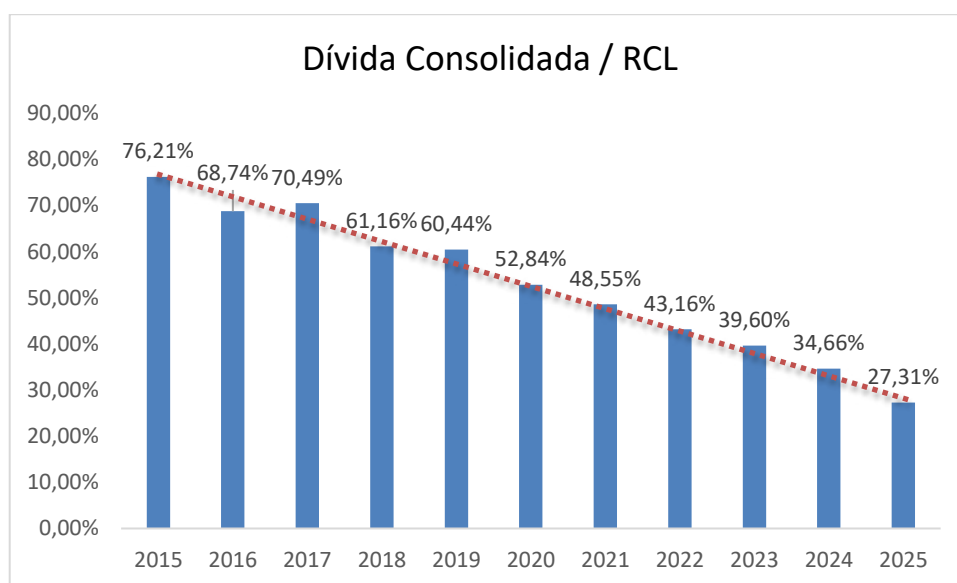
Trata de uma operação de crédito externa, autorizada pela Lei nº 9.711 de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.691, de 23 de julho de 2025.

2 – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Nos últimos anos, o Governo de Sergipe tem buscado promover ações que contribuam para o equilíbrio fiscal das contas públicas. Dessa forma, incrementar receitas e reduzir custos continua sendo uma das principais diretrizes da atuação do Estado. Tem-se, portanto, uma busca efetiva do ajuste fiscal a fim de que as finanças governamentais apresentem resultados consistentes no longo prazo.

Em relação à Dívida Pública, considerando o gráfico a seguir, que traduz a relação da Dívida Consolidada com a Receita Corrente Líquida, constata-se que o endividamento público do Estado de Sergipe apresentou oscilação entre os anos de 2015 e 2017, posteriormente, houve uma redução progressiva, atingindo 27,31% em 2025.

Gráfico 01 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Em relação aos limites de endividamento, o Estado de Sergipe mantém ao longo dos anos uma trajetória de ajustamento privilegiada em relação aos patamares máximo de 200% e prudencial de 180%, definidos respectivamente pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III do § 1º do art. 59 da LC nº 101/2000), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 01 – Indicador de Limites de Endividamento (em 2024 e 2025)

Valores em milhões R\$

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.764,04	1.159,84
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	15.258,93	16.474,82
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA	34,66	27,31
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA	11,56	7,04
LIMITE DE 200%	30.517,86	32.949,64
LIMITE DE 180%	27.466,08	29.654,68

Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Assim como a Dívida Consolidada Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido no inciso II, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No 6º Bimestre de 2025 foi registrado o montante de despesas pagas com Juros e Amortização no valor de R\$ 950,10 milhões, enquanto a Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de endividamento foi de R\$ 16.474,82 milhões, perfazendo a relação de 5,77%. Desse modo, o Estado respeita o Limite Máximo de 11,5% estabelecido pela referida Resolução.

Em relação às receitas de capital decorrentes de operação de crédito, até o 6º Bimestre de 2025 os desembolsos de operações de crédito realizados totalizaram R\$ 791,57 milhões, o equivalente a 4,80% da Receita Corrente Líquida Ajustada para Limites de Endividamento no exercício (R\$ 16.474,82 milhões), percentual bem abaixo do Limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Merece destaque também a melhora fiscal do Estado ao longo dos anos recentes, materializada, em especial, no ano de 2021 com o resultado da avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado de Sergipe, passando da nota C para a nota B, e em 2024 conseguiu obter nota A, mantendo essa nota em 2025. O que demonstra o aperfeiçoamento no grau de solvência e a responsabilidade com a gestão fiscal. A CAPAG representa o risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional e sua análise apura a viabilidade de um ente subnacional realizar operações de crédito com garantia da União, a partir do diagnóstico de sua saúde fiscal, avaliando grau de solvência, relação entre receitas e despesa correntes, e situação de caixa. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF Nº 1.583 de 13 de

dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa.

Salienta-se que o Espaço Fiscal do Estado de Sergipe, referente ao Exercício de 2026, para contratação de operações de crédito é de aproximadamente R\$ 1.377,76 milhões¹, válido até dezembro de 2026 para contratação de operações de crédito com aval da União.

Diante do exposto, observa-se que os indicadores apresentados acima demonstram claramente que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento e atendimento dos limites legais, estando apto a contrair operações de crédito.

3 – PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A presente proposta tem como finalidade a implementação do Programa PROGESTÃO SE no Estado de Sergipe. A operação terá um investimento total, conforme Resolução nº 46, de 18 de junho de 2025, equivalente a até 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos), tendo como contrapartida estadual o valor de no mínimo 10% do total do financiamento.

O investimento busca promover um novo paradigma na sustentabilidade fiscal, eficiência do gasto público do Estado de Sergipe, conforme é possível verificar nos seguintes componentes:

3.1 COMPONENTE 1 - Gestão Financeira, Fiscal e Patrimonial para áreas transversais do governo

3.1.1 Subcomponente Racionalização do Gasto com Pessoal Ativo

3.1.1.1 Sistema de Planejamento Eficiente de Recursos Humanos

3.1.1.2 Auditoria Automatizada da Folha de Pagamento

3.1.2 Subcomponente Racionalização do Gasto com Pessoal Inativo

3.1.2.1 Sistema Integrado de Gestão da Previdência

3.1.3 Subcomponente Modernização de Compras Públicas

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal>

3.1.3.1 Fortalecimento do Sistema de Compras Públicas

3.1.4 Subcomponente Redução do Custo da Dívida e Racionalização dos Investimentos Públicos

3.1.4.1 Sistema de Gestão de Investimentos Públicos

3.1.4.2 Sistema de Gestão de Transferências Intergovernamentais

3.1.4.3 Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

3.1.4.4 Sistema de Revisão de Gasto Público

3.1.5 Subcomponente de Gastos com Patrimônio

3.1.5.1 Sistema de gestão de ativos do Estado

3.1.5.2 Sistema de gestão de ativos tecnológicos e dados

3.2 COMPONENTE 2 - Gestão Financeira, Fiscal e Patrimonial em setores estratégicos do governo

3.2.1 Subcomponente Racionalização do Gasto na Saúde

3.2.1.1 Sistema de gestão financeira para a saúde

3.2.2 Subcomponente Racionalização do Gasto na Educação

3.2.2.1 Sistema de gestão financeira para a educação

3.2.3 Subcomponente Racionalização do Gasto na Assistência Social

3.2.3.1 Sistema de gestão financeira para a assistência social

3.3 COMPONENTE 3 - Gestão do Projeto e da Mudança

3.3.1 Gerenciamento do Progestão SE

3.3.1.1 Gestão do Progestão e da Mudança

4 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Condições Financeiras da Operação.

As condições financeiras da operação estão preenchidas no PVL do SADIPEM.

b) Análise Custo-Benefício.

O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe (PROGESTÃO SE) prevê investimento total estimado em US\$ 41,8 milhões, acrescido de no mínimo 10% de contrapartida estadual, que serão aplicados na modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial do Estado. Trata-se de um investimento estruturante, visando à reorganização sistêmica da estrutura administrativa, com foco na geração de economias permanentes e no fortalecimento da sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Sob a perspectiva financeira, as metas estabelecidas indicam potencial de economia acumulada que supera, com ampla margem, o valor investido. A racionalização do gasto com pessoal ativo projeta economia relevante ao longo do ciclo do programa (aproximadamente R\$ 432 milhões), inclusive com redução de inconsistências e erros na folha (estimativa mínima de cerca de R\$ 116 milhões). Na gestão do pessoal inativo e previdência, estima-se redução do crescimento real das despesas com geração de economias expressivas (aproximadamente R\$ 163 milhões).

Somam-se a isso os ganhos esperados com a modernização das compras públicas, com redução do crescimento real das despesas e maior eficiência processual, além da racionalização dos gastos na saúde, com potencial de redução de desperdícios auditados em até 12% dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais. Na gestão patrimonial, projeta-se melhoria progressiva do saldo líquido anual da exploração imobiliária (incremento estimado em pelo menos R\$ 8 milhões por ano), revertendo cenário atual deficitário. Também são esperados ganhos na execução de investimentos e maior eficiência no uso de recursos estratégicos, ampliando o espaço fiscal para novas aplicações.

As estimativas de economia apresentadas decorrem de análises internas baseadas na evolução histórica dos principais agregados de despesa do Estado, na identificação de ineficiências recorrentes e no potencial de racionalização associado à implantação dos sistemas e melhorias de gestão previstos. Os valores projetados refletem cenários conservadores de redução de desperdícios, aperfeiçoamento de controles e mitigação de inconsistências, tomando-se como referência o comportamento recente das despesas impactadas.

Considerando o custo total do investimento e as economias fiscais projetadas, verifica-se que mesmo em cenário conservador as economias estimadas superam significativamente o montante investido, possibilitando recuperação integral dos recursos aplicados ainda durante a

vigência do programa. Como o PROGESTÃO SE atua sobre grandes agregados de despesa — folha de pagamento, previdência, compras governamentais, saúde e patrimônio — o impacto financeiro tende a ser estrutural e permanente, gerando efeitos positivos também nos exercícios posteriores.

Além dos ganhos monetários diretos, os benefícios institucionais reforçam a elevada relação custo-benefício: maior transparência, aprimoramento da governança, qualificação dos dados para tomada de decisão, redução de riscos fiscais e fortalecimento da credibilidade do Estado perante órgãos de controle e instituições financeiras. Esses avanços contribuem para manutenção de boas classificações de capacidade de pagamento, redução de custos futuros de financiamento e ampliação sustentável da capacidade de investimento público.

Dessa forma, espera-se uma elevada taxa de retorno fiscal e institucional, com potencial de geração de economias estruturais em montante amplamente superior ao custo da operação, consolidando bases sólidas para a sustentabilidade fiscal e a melhoria contínua da gestão pública no Estado de Sergipe.

5 - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), membro do Grupo Banco Mundial, é cooperativa global de desenvolvimento do qual fazem parte 189 países membros. Como o maior banco de desenvolvimento do mundo, o BIRD é o parceiro histórico preferencial do Brasil na realização de projetos de empréstimos, garantias, produtos de gestão de risco e serviços de consultoria e no apoio em temas estratégicos e fundamentais do Brasil.

Vale destacar também que o Banco Mundial possui longa experiência no financiamento e assessoria técnica para a melhoria do gasto público, com foco em sustentabilidade fiscal, eficiência administrativa e transparência, acumulando mais de 430 projetos no Brasil, o que corrobora, além do aspecto financeiro da operação, a experiência no auxílio e implementação de projetos voltados à gestão e aprimoramento dos recursos públicos.

A parceria entre o Brasil e o Banco Mundial sempre se pautou em altos padrões de accountability e estrita observância a componentes de eficiência, melhoria do clima de investimento, redução de gargalos estruturais, na prestação de serviços e no fortalecimento de políticas e instituições por meio de gestão, inovação, redução de pobreza e da desigualdade social, respeito ao meio ambiente e na ampliação da prosperidade. O BIRD também dispõe de vasta experiência em projetos de infraestrutura digital pública e em sua integração com temas de transformação digital, com implementações avançadas em países da América Latina, dentre outros, nas temáticas cobertas pelo presente Projeto.

Cabe ressaltar que o Programa Pro-Gestão foi previamente aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos, por meio da Resolução COFIEX nº 18, de 19 de julho de 2021, instrumento que reconheceu a relevância estratégica da iniciativa e autorizou sua estruturação em parceria com o Banco Mundial. No caso específico do Estado de Sergipe, a operação foi igualmente objeto de aprovação formal pela COFIEX, por meio da Resolução COFIEX/MPO nº 46, de 18 de junho de 2025, evidenciando que o projeto foi previamente analisado e enquadrado pelo Governo Federal como operação elegível no âmbito da cooperação financeira internacional. Tal processo de aprovação confere singularidade à operação, uma vez que o escopo programático, os componentes técnicos e a estrutura de financiamento foram concebidos especificamente no âmbito da parceria institucional com o Banco Mundial, não havendo instrumentos equivalentes no mercado financeiro doméstico ou em outras instituições que combinem, simultaneamente, financiamento de longo prazo, apoio técnico especializado e acompanhamento na implementação das reformas estruturais previstas no Programa,

Na avaliação das fontes alternativas de financiamento, foram considerados tanto os aspectos financeiros quanto os estruturantes. As condições oferecidas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) mostram-se bastante atrativas, sobretudo quando comparadas às taxas de juros e prazos praticadas no mercado interno.

Dessa forma, conclui-se que o BIRD apresenta as condições financeiras e técnicas mais vantajosas para a execução da operação, atendendo ao disposto na Portaria MEFP nº 497/1990.

6 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação apresenta elevado interesse econômico ao atuar diretamente sobre os principais agregados de despesa do Estado, promovendo maior eficiência na alocação dos recursos públicos e redução de ineficiências estruturais. Ao fortalecer os mecanismos de planejamento, controle e avaliação do gasto, a iniciativa contribui para a consolidação do equilíbrio fiscal e para a ampliação sustentável da capacidade de investimento, sem pressionar o endividamento.

Sob a perspectiva social, os efeitos esperados ultrapassam o campo estritamente financeiro, uma vez que a melhoria da gestão pública impacta diretamente a qualidade, a continuidade e a efetividade dos serviços ofertados à população. A otimização de processos e a maior racionalidade na aplicação dos recursos permitem direcionar esforços para áreas

essenciais, ampliando o alcance das políticas públicas e reduzindo desperdícios que comprometem a entrega de resultados.

Dessa forma, a operação possui caráter estratégico, ao combinar responsabilidade fiscal com fortalecimento institucional, criando bases sólidas para o desenvolvimento econômico e social do Estado. O aprimoramento da governança e da eficiência administrativa tende a gerar benefícios permanentes, assegurando maior estabilidade financeira e melhores condições para atender às demandas da sociedade no médio e longo prazo.

7 - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica

**SARAH TARSILA
ARAUJO**
**ANDREOZZI:0066936
7133**

Assinado digitalmente por SARAH TARSILA ARAUJO
ANDREOZZI:00669367133
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR NATHYELLE, OU=Presencial, OU=04740806000177,
CN=SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI:00669367133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.18 13:32:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

De acordo

FABIO CRUZ
**MITIDIERI:65242777
591**

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.18 15:54:58 -03'00'

Fábio Mitidieri
Governador do Estado de Sergipe



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

180ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO COFIEIX/MPO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 180ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 18 de junho de 2025,

RESOLVE:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

2. Mutuário: Estado de Sergipe

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 41.800.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do total do financiamento

Ressalvas:

a) A assinatura da ata de negociação do Programa/Projeto deve ocorrer durante o período de eficácia desta autorização, que tem vigência de 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses à pedido do proponente, desde que comunicado à Cofiex previamente à perda de sua eficácia, conforme disposto no art. 13 da Resolução COFIEIX/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025;

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da

Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, substituta

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Vecchi Mendes Muller, Secretário(a) Substituto(a)**, em 23/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Presidente**, em 02/07/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51561427** e o código CRC **BA372D09**.

Referência: Processo nº 03101.001021/2025-69.

SEI nº 51561427

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.711
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa PROGESTÃO SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US\$ 41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive leões, no âmbito do PROGESTÃO SE: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.712
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, até o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, com vistas à investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato com a instituição financeira escolhida, deve enviar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe cópia de toda a documentação pertinente, com informações sobre a escolha da instituição financeira, valor, prazo, juros aplicados, carência e forma de pagamento da operação de crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Estado de Sergipe, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado de Sergipe, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.713
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou o valor equivalente em outra moeda, inclusive ienes, para o Programa CREMA – Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: